MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2021

PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, COM A CESSÃO DE POSTES PARA FIXAÇÃO DO CONJUNTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM PONTOS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA: ABUNDÂNCIA, JACUTINGA, SÃO SEBASTIÃO E VISTA ALEGRE.

DATA: 15.03.2021 RATIFICAÇÃO: 15.03.2021

COPEL DISTRIBUIDORA S/A
CNPJ nº 04.368.898/0001-06
VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 36.000,00

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Protocolo Interno n. 14 / 21
Em 10 / FEVEREIRO de 21
Funcionário

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referencia e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento para dispensa de licitação e determino a abertura do processo correspondente.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 02

Do Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre.

Da Justificativa:

Considerando que, a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica é essencial, básico e imprescindível para os munícipes e com base nos termos do Artigo 24, Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com o disposto na Resolução nº 414/2010, Resolução Normativa nº 714/2016 e Resolução Normativa nº 888/2020 da ANEEL, esta, que dentre outras diretrizes, prevê a substituição dos contratos de energia vigentes, justificasse assim, a necessidade da contratação destes serviços.

Da Pessoa Jurídica a ser Contratada e do Valor:

A pessoa jurídica a ser contratada é a COPEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, localizada na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C – Mossunguê, na cidade de Curitiba (81.200-240), estado do Paraná.

O valor ajustado para execução do objeto do futuro contrato é de aproximadamente R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses e foi baseado no valor pago no ano de 2020.

Da Dotação Orçamentária:

Conforme princípio do planejamento integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 03

TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Do objeto:

Constitui o objeto do presente termo a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre.

2. Da empresa a ser contratada:

A empresa a ser contratada é a COPEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ nº 04.368.898/0001-06, localizada na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco C – Mossunguê, na cidade de Curitiba (81.200-240), estado do Paraná.

3. Da justificativa para a dispensa de licitação:

Considerando o recebimento do e-mail em 14 de dezembro de 2020 da Copel Distribuição S/A, o que comunica ao município sobre a Resolução Normativa nº 888/2020 da ANEEL, que dentre outras diretrizes, prevê a substituição dos contratos de energia vigentes;

Considerando que, a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica é essencial, básico e imprescindível para os munícipes;

Considerando que, o serviço a ser contratado é prestado exclusivamente pela COPEL DISTRIBUIDORA S/A;

Considerando ainda, que a contratação de serviços para utilização do serviço público de energia elétrica e cessão de postes para a iluminação pública, objeto deste termo, sem prévia licitação, apresenta-se como única solução viável em função de que:

- A COPEL DIS é a única concessionária disponível na área (interior) deste município para a prestação desse serviço.

- A COPEL DIS prestará o serviço de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, mensalmente, sendo:

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 04

- O lançamento e cobrança do consumo relativo ao fornecimento de energia elétrica serão efetuados mensalmente, através da Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica.

- A cessão de postes para a iluminação pública será prestada sem ônus para o Município.

Sendo que, o fundamento para a contratação através de dispensa de licitação está embasado no Artigo 24, Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, juntamente com o disposto na Resolução nº 414/2010, Resolução Normativa nº 714/2016 e Resolução Normativa nº 888/2020 da ANEEL.

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;

4. Das definições:

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovoltampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 05

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

5. Dos locais:

5.1. A prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora (COPEL DIS) e o consumidor (MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA), com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública será em pontos do interior do Município: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

5.2. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras, durante a vigência, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 06

6. Da quantidade e do valor:

A quantidade estimada de consumo mensal é de aproximadamente R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses e foi baseado no valor pago no ano de 2020.

7. Do prazo de vigência:

7.1. O prazo de vigência do contrato é indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU.

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011**
> "A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)
>
> Justifica-se o prazo indeterminado devido a ser um serviço essencial, básico, imprescindível e contínuo, prestado aos munícipes e ao município.

7.2. Após 12 (doze) meses, deverá ser revista a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU, devendo ser realizado aditamento ao contrato.

8. Dos direitos e deveres do consumidor:

8.1. DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR:

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 07

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda,

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de
Fls
CORONEL VIVIDA - PR

aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

8.2. DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR:

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 09

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

9. Da suspensão do fornecimento:

9.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

10. Da execução de serviços e contribuições de caráter social:

10.1. A distribuidora pode:

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 10

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

11. Do encerramento da relação contratual:

11.1. Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

12. Dos recursos e da competência:

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

13. Do pagamento:

13.1. O pagamento será efetuado até mensalmente, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura de energia elétrica, atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

13.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária,

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 11

creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Da dotação orçamentária:

Conforme princípio do planejamento integrado.

15. Da anticorrupção:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Das sanções:

As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

17. Do gestor e fiscal do contrato:

17.1. A administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Sr. Mauro Busanello, conforme Decreto nº 7.480 de 06 de janeiro de 2021.

17.2. A administração indica como fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Jean Felipe Miecoanski, CREA 148.981D/PR, matrícula nº 1732-9.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 12

17.3. Compete ao gestor e fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 junto as constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

Declaração do gestor e fiscal do contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras

.....
Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

.....
Jean Miecoanski
CREA 148.981D/PR
Fiscal do contrato

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2021.

Mauro Busanello
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor do contrato

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 13

INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre.

.

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃOE URBANISMO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.0031.2.053	385	2580	3.3.90.39.43.10

Coronel Vivida, 09 de fevereiro de 2021

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
CRC 025365-O/PR

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 14

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2020
Data Final de Emissao .....: 31.12.2020

UG	Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Anulado
Tipo de Licitacao ..: Dispensa por Justificativa							
Licitacao.....: 7/2018							
0000	000560	15/01/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	386,77
0000	001062	03/02/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	151,71
0000	002079	02/03/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	372,56
0000	003481	01/04/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	292,94
0000	004343	05/05/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	235,02
0000	005102	02/06/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	338,81
0000	005987	02/07/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	342,86
0000	006906	03/08/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	355,43
0000	007920	03/09/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	401,82
0000	008777	01/10/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	368,18
0000	009668	03/11/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	466,76
0000	010478	24/11/2020	2.053	379	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	
					Total do Credor .....:	38.507,28	
					Total da Licitacao .....:	38.507,28	3.712,86
					Total Geral .....:	38.507,28	3.712,86

34.794,42

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissao ...: 01.01.2019
Data Final de Emissao .....: 31.12.2019

UG	Empenho	Data Emis.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Anulado
Tipo de Licitacao ..: Dispensa por Justificativa							
Licitacao.....: 7/2018							
0000	000066	02/01/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.083,33	
0000	001172	04/02/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.083,33	312,94
0000	001571	11/02/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	133,79	
0000	002230	01/03/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.083,33	
0000	003722	01/04/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.083,33	
0000	005073	02/05/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	
0000	006125	20/05/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	74,61	
0000	006761	04/06/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	19,30
0000	007736	19/06/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	392,42	
0000	008241	01/07/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	
0000	009868	05/08/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	
0000	009958	08/08/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	357,42	
0000	011345	03/09/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	
0000	012099	17/09/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	594,67	
0000	012876	01/10/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	
0000	013200	07/10/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	219,64	
0000	014498	06/11/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.208,94	
0000	014927	12/11/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	125,50	
0000	016116	02/12/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	12.783,18	
0000	016471	11/12/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	238,84	
0000	004045	04/04/2019	2.053	369	339039.00.00 7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	125,61	
					Total do Credor .....:	49.841,58	
					Total da Licitacao .....:	49.841,58	332,24
					Total Geral .....:	49.841,58	332,24

49.509,34

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 16

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial do Movimento .: 01.01.2018
Data Final do Movimento ...: 31.12.2018

UG	Empenho	Data Pagto.	P/A	Codigo da Despesa	Credor	Valor Empenhado	Valor Pago
Tipo de Licitacao ..: Dispensa por Justificativa							
Licitacao.....: 7/2018							
0000	010163	24/10/2018	2.053	335 339039.00.00	7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.083,33	3.083,33
0000	011616	22/11/2018	2.053	335 339039.00.00	7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.083,33	3.083,33
0000	012025	24/10/2018	2.053	335 339039.00.00	7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	199,82	199,82
0000	012896	19/12/2018	2.053	335 339039.00.00	7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	3.083,33	3.083,33
0000	013132	22/11/2018	2.053	335 339039.00.00	7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	254,29	254,29
0000	014870	19/12/2018	2.053	335 339039.00.00	7215 COPEL DISTRIBUICAO S.A	458,11	458,11
					Total do Credor .....:		10.162,21
					Total da Licitacao .....:		10.162,21
					Total do Tipo de Licitacao .:		10.162,21
					Total Geral .....:		10.162,21

Município de Fls 17 CORONEL VIVIDA - PR

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Resolução 888/2020 sobre Iluminação Pública entra em vigor

Autor: SRD
Publicação: 04/08/2020 | 15:36
Última modificação: 04/08/2020 | 15:40

Tweetar
Recomendar

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) publicou no dia 9/7/2020 a Resolução Normativa nº 888/2020 que entrou em vigor hoje (3/8/2020). O objetivo do ato normativo é aprimorar as disposições da Resolução Normativa nº 414/2010 relativas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

Uma das principais mudanças da nova resolução é a substituição do atual contrato de iluminação pública, previsto no art. 68 da Resolução Normativa nº 414/2010, pelos contratos utilizados para as demais unidades consumidoras dos grupos A e B.

Além disso, diversas disposições aplicadas às demais unidades consumidoras passarão a ser adotadas para as unidades consumidoras da classe iluminação pública. Como exemplo, citam-se prazos e condições para análise de projetos, cálculo da participação financeira para obras na rede de distribuição e aspectos relacionados com aferição da qualidade do serviço e ressarcimento de danos elétricos.

Foram alteradas ainda disposições acerca de medição e faturamento da classe iluminação pública. A medição em circuitos exclusivos e a disponibilização mensal de um demonstrativo de faturamento aos Municípios tornam-se obrigatória.

Outra mudança é a padronização da forma de tratamento dos custos incorridos pelas distribuidoras na

atividade de arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip nas faturas de energia elétrica com a metodologia de Custos Operacionais.

Essa padronização da regulamentação do fornecimento de energia para a iluminação pública trará mais previsibilidade e segurança não só ao próprio Setor Elétrico como também aos Municípios, o que contribui para a melhoria do ambiente de investimentos e beneficia toda a sociedade.

Município de Fls 18

A partir de agora, a ANEEL inicia o processo de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR, que é o instrumento de avaliação do desempenho do ato normativo, considerando o atingimento dos objetivos e resultados pretendidos, bem como demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação. O objetivo da ARR é verificar o que de fato ocorreu após a implementação das regras estabelecidas no regulamento. A partir das conclusões alcançadas, a ARR deve trazer uma orientação sobre a pertinência de manutenção, alteração ou revogação do regulamento avaliado.

Para concentrar o recebimento de quaisquer tipos de dados, informações e dúvidas a respeito desse tema, bem como encaminhar informativos, orientações e pesquisas relacionadas ao tema, a ANEEL criou o e-mail **ip@aneel.gov.br (mailto:ip@aneel.gov.br)**.

Link curto para esta página: bit.ly/2DzsbU5 (https://bit.ly/2DzsbU5)

Voltar ao topo

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)
ACESSIBILIDADE (/ACESSIBILIDADE) ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE (/MAPA-DO-SITE) (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/C/PORTAL/LOGIN?P_L_ID=20784062)

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
(/)

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 19

Acesso à Informação (/acessoainformacao) | Sala de imprensa (/sala-de-imprensa) | Fale conosco (/fale-conosco)

MENU

OUTORGAS (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/OUTORGAS)

LEILÕES (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/LEILOES)

FISCALIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/FISCALIZACAO-DO-SETOR-ELETRICO)

REGULAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/REGULACAO-DO-SETOR-ELETRICO)

IMPACTO REGULATÓRIO (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/IMPACTO-REGULATORIO)

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D) E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/PED-EFICIENCIA-ENERGETICA)

CONTRATOS DE CONCESSÃO (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/CONTRATOS1)

INDICADORES (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/INDICADORES)

INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/INFORMACOES-GEOGRAFICAS)

INFORMAÇÕES GERENCIAIS (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/INFORMACOES-GERENCIAIS)

MANUAIS E PROCEDIMENTOS (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/MANUAIS-E-PROCEDIMENTOS)

PROGRAMAS SETORIAIS (HTTPS://WWW.ANEEL.GOV.BR/PROGRAMAS-SETORIAIS)

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Competência

A prestação de serviços de IP é de competência do poder público municipal ou distrital, conforme art. 30 e 149-A da Constituição Federal de 1988.

Em decorrência disto, a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de IP são de responsabilidade do poder público municipal ou distrital, ou ainda de quem tenha recebido deste a delegação para prestar tais serviços, de acordo com o caput do art. 21 da REN 414/2010.

Não compete à ANEEL, portanto, disciplinar como o serviço de iluminação pública deve ser prestado à população, mas sim estabelecer quais são as obrigações das distribuidoras de energia elétrica com relação ao fornecimento de energia para os parques de iluminação pública e os diretos e obrigações dos Municípios enquanto usuários do serviço público de distribuição, assunto atualmente disciplinado pela REN nº 414/2010.

Resolução Normativa nº 888/2020

Com o objetivo de padronizar a regulamentação do fornecimento de energia para a iluminação pública, trazendo mais previsibilidade e segurança aos serviços públicos, a ANEEL publicou em 9 de julho de 2020 a **Resolução Normativa (REN) nº 888, de 30 de junho de 2020 (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf)**, que aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública, por meio da inserção do Capítulo II-A na Resolução Normativa nº 414, de 2010. Tal atividade integra a Agenda Regulatória da ANEEL - biênio 2020/2021.

O Capítulo II-A contempla as seguintes seções:

- Seção I – Disposições Gerais
- Seção II - Da Conexão das Instalações
- Seção III - Do Cadastro dos Pontos de Iluminação Pública
- Seção IV - Da Medição e Faturamento
- Seção V - Dos contratos
- Seção VI - Da Arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

A Resolução iniciou sua vigência em 3 de agosto de 2020 e seu art. 9º dispõe sobre as datas-limites para as distribuidoras adequarem seus procedimentos aos dispositivos nela estabelecidos.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 20

Manual de instruções do artigo 26 da REN 414/2010

A discussão sobre a utilização de sistemas automáticos de controle de carga nos parques de iluminação pública, também conhecido como sistema de gestão ou de telegestão de IP, tem se intensificado nos últimos anos com a modernização das luminárias para tecnologia LED e a grande evolução tecnológica.

O art. 26 da REN 414/2010 dispões que a distribuidora deve utilizar as informações provenientes do sistema de gestão de iluminação pública do poder público municipal ou distrital para apurar o consumo mensal dos pontos de iluminação pública sem medição pertencentes ao sistema de gestão, conforme instruções da ANEEL.

Assim, foi publicado o **Despacho nº 368, de 11 de fevereiro de 2020 (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2020368ti.pdf)**, que aprova o manual de instruções do artigo 26 da REN 414/2010, para operacionalizar o faturamento destinado à iluminação pública caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga.

Avaliação de Resultado Regulatório - ARR

A ANEEL iniciou o processo de ARR, que é o instrumento de avaliação do desempenho do ato normativo, considerando o atingimento dos objetivos e resultados pretendidos, bem como demais impactos observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.

Por meio do Ofício Circular nº 0014/2020-SRD/ANEEL (https://www.aneel.gov.br/documents/656827/20885964/Of%C3%ADcio+Circular+0014-2020-SRD-ANEEL/aecd6f7f-faa7-a5b4-a292-1e22c3643a38), de 16 de setembro de 2020, a ANEEL iniciou uma das fases da ARR: a coleta de dados. Clique aqui (/documents/656827/20885964/Formul%C3%A1rio+de+Coleta+de+Dados+ARR+REN+888-2020-v1/c8ed40e5-941d-3662-92ff-67384f12256b) para realizar o download da planilha, cujo envio deve ser realizado até 31 de janeiro de cada ano, com início em 2021, por meio do endereço ip@aneel.gov.br (mailto:ip@aneel.gov.br?subject=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Normativa%20n%C2%BA%20888%2F2020%20-%20Ilumina%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica%20-%20An%C3%A1lise%20de%20Resultado%20Regulat%C3%B3rio).

Guia de perguntas e respostas (FAQ)

Questões recebidas quanto à implementação das novas regras foram compiladas em um guia de perguntas e respostas que esclarecem as dúvidas levantadas e pode ser acessado **aqui (/documents/656827/20784251/FAQ_REN_888-2020_-_Ilumina%C3%A7%C3%A3o_P%C3%BAblica.doc.pdf/76698f5d-dfe3-aad8-00dc-ab1fbc6550bd)**.

Caixa de correio

Com o objetivo de facilitar o processo de ARR, foi criada uma caixa de correio específica (**ip@aneel.gov.br (mailto:ip@aneel.gov.br)**) para concentrar o recebimento de quaisquer tipos de dados, informações e dúvidas a respeito desse tema, bem como encaminhar informativos, orientações e pesquisas relacionadas ao tema.

Mais informações

Nota Técnica nº 024/2020-SRD/ANEEL (/consultas-publicas?p_p_id=participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet&p_p_lifecycle=2&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_cacheability=cacheLevelPage&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=2&_participacaopublica_WAR_participacaopublicaportlet_ideDocumento=40250&_participacaopublica_WAR_partici – Apresenta a análise das contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública nº 12/2020, instaurada para debater o aprimoramento das disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública

Voto do Diretor-Relator (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/aren2020888_1.pdf)

Resolução Normativa nº 888, de 30 de junho de 2020 (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/ren2020888.pdf) - Aprimora as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

Despacho nº 368, de 11 de fevereiro de 2020 (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/dsp2020368ti.pdf) – Manual de Instruções do art. 26 da REN 414, de 2010

Resolução Homologatória nº 2590/2019 (https://www2.aneel.gov.br/cedoc/reh20192590ti.pdf) - Homologa os tempos a serem considerados para o consumo diário para fins de faturamento da energia elétrica destinada à iluminação pública e à iluminação de vias internas de condomínios.

Saiba mais

A seguir as principais notícias da ANEEL publicadas sobre o tema:

Resolução 888/2020 sobre Iluminação Pública entra em vigor (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/resolucao-888-2020-sobre-iluminacao-publica-entra-em-vigor/656877?inheritRedirect=false&redirect=https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D1%26p_p_col_count%3D3)

Aprovadas melhorias nas regras de fornecimento de energia para iluminação pública (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/aprovadas-melhorias-nas-regras-de-fornecimento-de-energia-para-iluminacao-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

Prorrogada consulta pública sobre serviço de iluminação pública (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/prorrogada-consulta-publica-sobre-servico-de-iluminacao-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-

Município de Fls 21 Coronel Vivida-PR

2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

Abertura de consulta pública sobre serviço de iluminação pública (IP) (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/abertura-de-consulta-publica-sobre-servico-de-iluminacao-publica-ip-/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

Aprovado Manual de Instruções para faturamento de Iluminação Pública (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/aprovado-manual-de-instrucoes-para-faturamento-de-iluminacao-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

ANEEL publica resolução que diminui custo com iluminação pública (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/aneel-publica-resolucao-que-diminui-custo-com-iluminacao-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

Consultas sobre iluminação pública e acesso na distribuição encerram prazo de contribuições na segunda-feira (26/8) (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/consultas-sobre-iluminacao-publica-e-acesso-na-distribuicao-encerram-prazo-de-contribuicoes-na-segunda-feira-26-8-/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

Nova regra da ANEEL diminui custo com iluminação pública (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/nova-regra-da-aneel-diminui-custo-com-iluminacao-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

ANEEL abre consulta sobre o fornecimento de energia para o serviço de iluminação pública (/sala-de-imprensa-exibicao-2/-/asset_publisher/zXQREz8EVIZ6/content/aneel-abre-consulta-sobre-o-fornecimento-de-energia-eletrica-para-o-servico-de-iluminacao-publica/656877?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fsala-de-imprensa-exibicao-2%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D2%26p_p_col_count%3D3%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_advancedSearch%3Dfalse%26_101_INSTANCE_zXQREz8EVIZ6_

^ Voltar ao topo

Município de
Fls 22
CORONEL VIVIDA - PR

FUNDAMENTAÇÃO DA ON 36/2011

O inciso II do § 3° do art. 62 da Lei n° n° 8.666, de 1993, preceitua que "*aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária do serviço público*".

Observa-se, portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3° que veda contratos administrativos com prazo indeterminados.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei n° 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para a contratação do "*fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica*" tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos.

Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho[1]:

> *A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Lei 8.987 e 9.074 foi complementado e alterado para o âmbito da energia elétrica.*
>
> *(...)*
>
> *As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição. (...) Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente*

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos.1ª Ed. São Paulo: Dialética, 2002. P. 262/263.

Município de
Fls 23
CORONEL VIVIDA - PR

abertura à competição, o que é incrementado por meio de atividades específicas de comercialização.

A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás (...).

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.

(...)

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para o órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). (...)

Especificamente para a contratação do saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei n° 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9° o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais de saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja a incidência do art. 57, inciso II e § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade de

Município de
Fls 24
CORONEL VIVIDA - PR

competição –, não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para a contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para a contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/05/2014 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República/ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 25

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIAPOR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EMQUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAISDE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAISMONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRADE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COMA IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DACONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUEJUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO ECOMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVADE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DERECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Município de Fls 26 CORONEL VIVIDA - PR

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 1º DE ABRIL DE 2011

"A COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO OU NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS JÁ PRESTADOS, NO CASO DE EMPRESAS QUE DETENHAM O MONOPÓLIO DE SERVIÇO PÚBLICO, PODE SER DISPENSADA EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE MAIOR DO ÓRGÃO CONTRATANTE E CONCOMITANTEMENTE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE SEJA COMUNICADA AO AGENTE ARRECADADOR E À AGÊNCIA REGULADORA." (NR)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 1º DE ABRIL DE 2011

"O PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS É DE NO MÁXIMO UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 15, §3º, INC.III, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, RAZÃO PELA QUAL EVENTUAL PRORROGAÇÃO DA SUA VIGÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 12, CAPUT, DO DECRETO Nº 7.892, DE 2013, SOMENTE SERÁ ADMITIDA ATÉ O REFERIDO LIMITE E DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA, MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR E QUE A PROPOSTA CONTINUE SE MOSTRANDO MAIS VANTAJOSA." (NR)

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECER A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Disciplina a vigência e a produção de efeitos de alterações promovidas no Regulamento de Promoção dos Membros das Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe conferem os arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, editado pela Resolução nº 1/CSAGU, de 17 de maio de 2011, em especial o art. 5º, inciso IV e § 7º, resolve:

Art. 1º Fica acrescido à Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, o seguinte dispositivo:

"Art. 26-A Quaisquer alterações à presente Resolução entrarão em vigor e produzirão efeitos a partir do segundo período avaliativo subsequente à sua publicação."

Art. 2º O texto alterado e consolidado da Resolução nº 11/CSAGU, de 30 de dezembro de 2008, deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor e produz seus efeitos na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 4, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º. da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 09/2014/SE/CMED, de 25 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.115818/2012-18 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº. 06.696.359/0001-21 ao pagamento de multa no valor de R$ 17.564,18 (dezessete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos) por comercializar medicamentos por preço superior ao Preço Fábrica.

Acolher o Relatório nº. 10/2014/SE/CMED, de 25 de abril de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.037142/2012-49 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ nº. 33.009.945/0002-04 da venda irregular de medicamentos por valores superiores ao permitido pela CMED.

MARCOS DAMASCENO
Secretário-Executivo

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 50, de 3 de abril de 2014, publicado no DOU nº 65, de 4 de abril de 2014, Seção 1, página 5, **onde se lê** "... RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISAS DA AMAZONA S/A., ...", **leia-se:** "... RIO VERDE MINERAÇÃO E PESQUISAS DA AMAZÔNIA S/A., ...".

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 136, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Projeto de Implantação do Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, interino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.301 - ANTAQ, de 28 de fevereiro de 2014, bem como nos Processos nºs. 00045.000119/2014-70 e 50300.001651/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Implantação do Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Terminal de Expedição de Grãos Portochuelo", da empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda., CNPJ/MF nº 77.294.254/0061-25, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 137, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Aprova o Projeto de Ampliação do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita para fins de adesão ao REIDI

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR, interino, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.293 - ANTAQ, de 17 de fevereiro de 2014, bem como no Processo nº 50300.002541/2013-99, resolve:

Art. 1º Aprovar, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Portuária de Ampliação e Modernização de Terminal de Uso Privado denominado "Projeto Ampliação TIPLAM (Terminal Integrador Luiz Antonio Mesquita)", da empresa Ultrafértil S.A., CNPJ/MF nº 02.476.026./00001-36, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO SILVEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.372, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50312.000084/2013-69, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 345ª e 361ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 1º de agosto de 2013 e 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa Samarco Mineração S.A., CNPJ Nº 16.628.281/0006-76, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso XXXII do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.373, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.000894/2012-14, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 341ª e 361ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 5 de junho de 2013 e 24 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ Nº 01.039.203/0001-54, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 47, da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, e nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 55, da citada Resolução, pela prática da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.374, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 71 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dá nova redação ao artigo 27, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e pelo artigo 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, considerando o disposto na Portaria nº 118, de 17 de maio de 2002, do Ministro de Estado da Fazenda, e na Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04/10/2011, artigos 36 a 47, considerando o que consta do processo nº 50300.002749/2013-16 e tendo em vista o que foi deliberado na 359ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 31 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação de item tarifário para uso temporário de áreas e instalações na tarifa do porto de Porto Velho - RO, administrado pela Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, nos termos da redação e valores a seguir apresentados:

"TARIFA DO PORTO DE PORTO VELHO

TABELA VII - SERVIÇOS DIVERSOS

15 - Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

a) Em pátios ..... R$ 1,19"

Parágrafo Único. A majoração de preços, medida pelo aumento de receita decorrente da criação do item tarifário aprovado neste artigo, correspondente a 0,42% sobre a tarifa do porto de Porto Velho, será descontada na próxima revisão ou reajuste tarifário a ser aprovado.

Art. 2º Determinar que a Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH encaminhe à ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia da tarifa completa do porto de Porto Velho, incluindo tabelas de valores, normas de aplicação, observações, franquias, isenções e taxas mínimas, após a alteração aprovada no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 3.375, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.002379/2010-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 731-ANTAQ, de 2 de março de 2011, da empresa GranEnergia Navegação Ltda., CNPJ nº 11.010.481/0001-32, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 5º Termo Aditivo, em decorrência de alteração de razão social e de endereço.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014050200176

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Município de
Fls 27
CORONEL VIVIDA - PR

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COPEL DISTRIBUIDORA S/A

Município de
Fls 28
CORONEL VIVIDA - PR

COPEL
Distribuição

ESTATUTO SOCIAL DA

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06
Inscrição Estadual: 90.233.073-99
Inscrição Municipal: 00423992-4
NIRE: 41300019282
Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C
Curitiba - Paraná - Brasil
CEP: 81200-240
e-mail: copel@copel.com
Website: www.copel.com
Fone: (55-41) 3331-4141
Fax: (55-41) 3331-4112

Município de CORONEL VIDA - PR
Fls 29

COPEL Distribuição

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL 3
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES 3
CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL (AG) 3
CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO 5
Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD) 5
Composição, investidura e mandato 5
Vacância e substituições 5
Funcionamento 6
Atribuições 7
Seção II DIRETORIA 9
Composição, mandato e atribuições 9
Vacância e substituições 11
Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS) 11
Funcionamento 11
Atribuições 11
Representação da Copel DIS 13
CAPÍTULO V COMITÊS ESTATUTÁRIOS 14
CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL (CF) 14
Vacância e substituições 14
CAPÍTULO VII REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS 15
Posse, impedimentos e vedações 15
Remuneração 16
CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 16
CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO 17
CAPÍTULO X MECANISMOS DE DEFESA 17
CAPÍTULO XI RESOLUÇÃO DE CONFLITOS 18
CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXOS:

1. **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS** 19
2. **EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)** 20

CONVENÇÕES:
AG: ASSEMBLEIA GERAL
AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:
O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 30

COPEL Distribuição

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

Art. 1º A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.

Art. 3º A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.

Art. 4º Constitui o objeto social da Copel DIS:

I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;

II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e

III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.

§ 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.

§ 1º As ações serão nominativas.

§ 2º A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 31

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I aumento do capital social;

II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV alteração do estatuto social;

V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;

VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;

IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Município de
Fls 32
CORONEL VIVIDA - PR

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Município de
Fls 33
CORONEL VIVIDA - PR

Funcionamento

Art. 21 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.

Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo Único. As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

Parágrafo Único. Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 34

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

I assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;

II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;

III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;

V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;

VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;

VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;

X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;

XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;

XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;

XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;

XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;

XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

XVII aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;

XVIII aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;

XIX aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

Município de Fls 35 Coronel Vivida - PR

XX aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;

XXI manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXII convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;

XXIII exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;

XXIV conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;

XXV constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;

XXVI nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

XXVII implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVIII analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIX realizar avaliação anual de seu desempenho;

XXX avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;

XXXI aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;

XXXII promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;

XXXIII estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;

XXXIV assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e

XXXV deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 36

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

I dirigir e coordenar a Copel DIS;

II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;

IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;

V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 37

VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;

VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;

IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e

XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

I gerir as atividades da sua área de atuação;

II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.

§ 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.

§ 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.

§ 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.

§ 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.

§ 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 38

Vacância e substituições

Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

§ 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.

§ 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)

Funcionamento

Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

§ 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.

§ 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:

I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

Município de Fls 39 Coronel Vivida - PR

II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;

III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;

IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);

V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e

VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;

d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;

e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;

f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;

g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;

h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.

VIII aprovar:

a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) o plano de contas contábil;

c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e

d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 40

IX autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:

a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.

X definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

XI negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

I pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;

II pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

III pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;

IV pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;

V as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;

VI poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;

VII sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e

VIII as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

§ 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

Município de
Fls
CORONEL VIVIDA - PR

§ 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.

§ 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 42 A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 42

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".

Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.

§ 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:

I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;

II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;

Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.

Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:

I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

Município de
Fls 43
CORONEL VIVIDA - PR

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

Município de
Fls 44
CORONEL VIVIDA - PR

§ 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.

§ 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.

§ 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

§ 5º Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5ª Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.

§ 6º Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

Art. 63 A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.

Art. 65 A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.

§ 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

§ 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

Município de
Fls 45
CORONEL VIVIDA - PR

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

Município de
Fls 46
CORONEL VIVIDA - PR

COPEL
Distribuição

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

Município de
Fls
CORONEL VIVIDA - PR

COPEL
Distribuição

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 48

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 05.12.2019. ----------

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: **1. Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Distribuição para o mandato 2020-2021; 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.; e 4. Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites.** Em seguida, relativamente ao **item 1 da pauta - Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças, apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R$ 1.073.812.159,00 (um bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e nove reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 213ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. nos termos apresentadas. Sobre o **item 2 - Eleição de Diretores da Copel DIS para o mandato 2020-2021,** o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição: Maximiliano Andres Orfali como Diretor Presidente; Adriano Rudek de Moura como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeu, por unanimidade, para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 49

mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: **como Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; **como Diretor de Finanças, Adriano Rudek de Moura**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e **como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do **item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.,** e em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel, quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Distribuição e a Copel Telecomunicações, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na sequência, sobre o **item 4 - Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças - DFI, apresentou o resultado do planejamento realizado para redução da carga tributária da Copel, com consequente impacto positivo no resultado e na gestão de caixa, rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente. Ressaltou que o planejamento apresentado está respaldado na Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995, que permite a dedutibilidade para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, de valores referentes a Juros sobre o Capital Próprio - JCP declarados aos acionistas dentro do exercício social em curso. Explicou que, para fins de apuração do valor a ser declarado, foi observado a projeção de resultado societário para o exercício de 2019. Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia, destacou que foi observado como limitador o resultado obtido até 30 de junho do corrente exercício, no valor de R$331.332.478,05 e, em atendimento aos limites fiscais, foi observada a variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, o que permitiria uma apropriação de JCP na ordem de R$357.008.304,54. O Sr. DFI informou que, realizados os estudos pertinentes para

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de
Fls 52
CORONEL VIVIDA - PR

maximização dos ganhos tributários consolidados, e respeitados os limites acima, propõem-se a distribuição de R$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) de JCP, o que refletirá um ganho no resultado de 2019 na ordem de R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), bem como uma preservação de caixa na ordem de R$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais). Ressaltou que tal proposta remunerará o acionista da Companhia com posição em 31.12.2019, na forma de antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio – JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019. Após análise da matéria e da documentação apresentada, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel DIS, emitida em sua 215ª Reunião de Diretoria, de 04.12.2019, o Conselho de Administração deliberou aprovar a antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019, ao acionista com posição em 31.12.2019, de acordo com a Lei Federal n.º 9.249/95. O provento distribuído, bem como a data de pagamento, serão ratificados na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a ser realizada até abril de 2020, a qual analisará o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. *A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 14 a 16 do livro próprio nº 03.* ----------

Curitiba, 05 de dezembro de 2019

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário

IFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
OCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
5801818. NIRE: 41300019282.
L DISTRIBUIÇÃO S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 51

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROCURAÇÃO Nº 0004 / 2019

Outorgante:
COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor de Finanças **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná

Outorgados:
FERNANDO ANTONIO GRUPPELLI JR, brasileiro, casado, portador do RG 410.532-16-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 703.340.219-87, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
JULIANO VIANA, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.422.091-4-SSP PR, inscrito no CPF/MF nº 036.606.129-10, residente e domiciliado na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná.
RICARDO DILAMAR MORAIS BACETO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 9.516.373-4 IIPR, inscrito no CPF/MF sob nº 595.368.109-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
PAULO RENE CHASTALO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 3.084.328-2-SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 528.571.669-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná
EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
NILDO ROSSATO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.176.474-0 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.
TÚLIO MORENO SAVIO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 30.771.548-6 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 302.963.708-51, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.
CRISTIANE APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, casada, portadora do RG 6.060.217-4 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.913.499-76, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

6ª SERVENTIA NOTARIAL - CURITIBA/PR
RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

Poderes:
Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.
Fica revogada a procuração número 0010/ 2018

Validade: de 04 de outubro de 2019 a 04 de outubro de 2021

Curitiba 04 de outubro de 2019

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor Presidente

6.º TABELIONATO CURITIBA - PR.

ADRIANO RUDEK DE MOURA
Diretor de Finanças

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 52

6o. Tabelionato de Notas
Marcio Machado Teixeira - Tabeliao
Rua Emiliano Perneta, 160
Tel. 41-3232-2109 - Curitiba-PR

Reconheco a(s) firma(s) de:
[CHr27IZ90]-MAXIMILIANO ANDRES ORFALI....
[CHr27JyZ0]-ADRIANO RUDEK DE MOURA.....
por SEMELHANCA:

Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 14 de Outubro de 2019

127-CARLA GOYRRO ROQUE
ESCREVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL
SAXJa . C4YGR . 8sum9 - TJFDC . 5GK5t
Valide esse selo em:
http://funarpen.com.br

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls. 23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.368.898/0001-06 **MATRIZ**		**04/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
COPEL DISTRIBUICAO S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
COPEL-DIS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
JOSE IZIDORO BIAZETTO	**158**	**BLOCO C**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.200-240	**MOSSUNGUE**	**CURITIBA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GOVERNANCA.SOCIETARIA@COPEL.COM	**(41) 3331-2902/ (41) 3331-3851**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2021** às **13:56:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Município de
Fls 54
CORONEL VIVIDA - PR

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.368.898/0001-06
NOME EMPRESARIAL:	COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CAPITAL SOCIAL:	R$5.341.443.124,62 (Cinco bilhões, trezentos e quarenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e tres mil e cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ADRIANO RUDEK DE MOURA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:	EDUARDO VIEIRA DE SOUZA BARBOSA
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	ANA LETICIA FELLER
Qualificação:	08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/01/2021** às **13:56** (data e hora de Brasília).

Município de
Fls 55
CORONEL VIVIDA - PR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:15:31 do dia 27/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2021.
Código de controle da certidão: **6C7D.4A8D.C37B.DE3A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Município de CORONEL VIVIDA - PR. Fls. 56

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 291 Mov. 6

Certidão Positiva

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)

Nº 023385663-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.898/0001-06**
Nome: **COPEL DISTRIBUICAO S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com exigibilidade suspensa por outras ações, autos: nºs 0510-86.3V, 05664-28.4V, 02930-93.5V, 04494-79.4V, 05409-31.1V, 05516.75.4V, 01071.77.1V, 05800-49.1V, 05799-64.1V, 05554-53.3V, 05740-76.4V, 05934-76.2V, 01104-90.5V, 0034-78.4V, 0319-31.5V, 06994-84.2V, 06004-93 2V, 05613-07 3V, 01851-40 5V, 06016-73 2V, 07020-48 1V, 08844-42 3V, 01168-77 4V e 0000312-73.2018.8.16.0179.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 28/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Certidão emitida com autorização do funcionário que a subscreve.

Inspetoria Regional de Arrecadação - 1ª DRR -
Curitiba , 27/01/2021

PAULO PETRI

Emitido via Receita/PR (27/01/2021 17:36:24) por PAULO PETRI

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 27/01/2021 17:54. Inserido ao protocolo **17.269.333-4** por: **Paulo Petri** em: 27/01/2021 17:53. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f5620c63abdd8e51492f9650da06743.**

ePROTOCOLO

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 57

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 291a
Mov. 6

Documento: **SID.17.269.333.4.CPEN.CNPJ.04.368.898.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Paulo Petri** em 27/01/2021 17:54.

Inserido ao protocolo **17.269.333-4** por: **Paulo Petri** em: 27/01/2021 17:53.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **f5620c63abdd8e51492f9650da06743**.

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **COPEL DISTRIBUICAO S A**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **423992-4(ALVARÁ EM REGULARIZAÇÃO/ATIVO**
ENDEREÇO: **R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF) no processo eletrônico nº 01-125136/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **367437/2020**

EMITIDA EM: **02/12/2020**

VÁLIDA ATÉ: **31/03/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **1CC5.B706.379B.49F4-8.807F.5342.A4F9.6EB8-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Município de
Fls 50
CORONEL VIVIDA - PR

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 60

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2021 a 21/02/2021

Certificação Número: 2021012303450067582708

Informação obtida em 09/02/2021 11:52:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de CORONEL VIVIDA-PR
Fls 61

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 28698751/2020
Expedição: 06/11/2020, às 08:33:20
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 9ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 9ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 9ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 9ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 9ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 9ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 9ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 9ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 9ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 9ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 9ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 9ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 9ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 9ª Região *
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 9ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 9ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 9ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 17.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 62

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Município de
Fls 63
CORONEL VIVIDA - PR

AUTENTICIDADE

DOCUMENTOS

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 64

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 04368898000106

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 65

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/02/2021 12:12:53

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COPEL DISTRIBUICAO S.A.**
CNPJ: **04.368.898/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

Município de
Fls 66
CORONEL VIVIDA - PR

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 67

- **PROTOCOLO:** 197752411
- **DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2019
- **NÚMERO DE REGISTRO:** 41300019282
- **ARQUIVAMENTO:** 20197752411
- **EMPRESA:** COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Ata (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/QXRhXzE1NzY1MjczODVfMTk3NzUyNDExLnBkZg==/download/2/pessoa/13715/co_protocolo/PRN1982830695)

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Município de Fls 68 CORONEL VIVIDA - PR

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 05.12.2019. ----------

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: **1. Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Distribuição para o mandato 2020-2021; 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.; e 4. Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites.** Em seguida, relativamente ao **item 1 da pauta - Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças, apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R$ 1.073.812.159,00 (um bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e nove reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 213ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. nos termos apresentadas. Sobre o **item 2 - Eleição de Diretores da Copel DIS para o mandato 2020-2021,** o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição: Maximiliano Andres Orfali como Diretor Presidente; Adriano Rudek de Moura como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeu, por unanimidade, para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 69

mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: **como Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; **como Diretor de Finanças, Adriano Rudek de Moura**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e **como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do **item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.,** e em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel, quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Distribuição e a Copel Telecomunicações, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na sequência, sobre o **item 4 - Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças - DFI, apresentou o resultado do planejamento realizado para redução da carga tributária da Copel, com consequente impacto positivo no resultado e na gestão de caixa, rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente. Ressaltou que o planejamento apresentado está respaldado na Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995, que permite a dedutibilidade para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, de valores referentes a Juros sobre o Capital Próprio - JCP declarados aos acionistas dentro do exercício social em curso. Explicou que, para fins de apuração do valor a ser declarado, foi observado a projeção de resultado societário para o exercício de 2019. Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia, destacou que foi observado como limitador o resultado obtido até 30 de junho do corrente exercício, no valor de R$331.332.478,05 e, em atendimento aos limites fiscais, foi observada a variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, o que permitiria uma apropriação de JCP na ordem de R$357.008.304,54. O Sr. DFI informou que, realizados os estudos pertinentes para

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Município de
Fls
CORONEL VIVIDA - PR

maximização dos ganhos tributários consolidados, e respeitados os limites acima, propõem-se a distribuição de R$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) de JCP, o que refletirá um ganho no resultado de 2019 na ordem de R$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), bem como uma preservação de caixa na ordem de R$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais). Ressaltou que tal proposta remunerará o acionista da Companhia com posição em 31.12.2019, na forma de antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio – JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019. Após análise da matéria e da documentação apresentada, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel DIS, emitida em sua 215ª Reunião de Diretoria, de 04.12.2019, o Conselho de Administração deliberou aprovar a antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019, ao acionista com posição em 31.12.2019, de acordo com a Lei Federal n.º 9.249/95. O provento distribuído, bem como a data de pagamento, serão ratificados na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a ser realizada até abril de 2020, a qual analisará o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ANDRES ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. *A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 14 a 16 do livro próprio nº 03.* ----------

Curitiba, 05 de dezembro de 2019

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 11

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 04.368.898/0001-06
Data da Emissão : 27/11/2020
Hora da Emissão : 21:15:31
Código de Controle da Certidão : 6C7D.4A8D.C37B.DE3A
Tipo da Certidão : Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão **Positiva com Efeitos de Negativa** emitida em 27/11/2020, com validade até 26/05/2021.

Página Anterior

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 12

Confirmação de Certidão

Informações do Documento

Certidão	023385663-05
Tipo	Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual com Efeitos de Negativa - Autorizada
Fornecida para o	CNPJ 04.368.898/0001-06 COPEL DISTRIBUICAO S/A
Emissão	27/01/2021 17:36:24
Data de Validade	28/03/2021

Voltar

© Secretaria da Fazenda - SEFA
Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR
Localização

celepar

Município de Coronel Vivida - PR Fls 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: **COPEL DISTRIBUICAO S A**

CNPJ: **04.368.898/0001-06**

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: **423992-4(ALVARÁ EM REGULARIZAÇÃO/ATIVO**
ENDEREÇO: **R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR**
FINALIDADE: **VERIFICAÇÃO**

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal(PGF) no processo eletrônico nº 01-125136/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2005, 2006 e 2007
MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - COC)	2015

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **367437/2020**

EMITIDA EM: **02/12/2020**

VÁLIDA ATÉ: **31/03/2021**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **1CC5.B706.379B.49F4-8.807F.5342.A4F9.6EB8-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

Município de
Fls
CORONEL VIVIDA - PR

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão social: COPEL DISTRIBUICÃO SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
23/01/2021	23/01/2021 a 21/02/2021	2021012303450067582708
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010403313553040513
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121605045684798137
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112623070367115706
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110703284916677882
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101903405609382096
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093004172019698242
10/09/2020	10/09/2020 a 09/10/2020	2020091016233716178513
07/08/2020	07/08/2020 a 05/09/2020	2020080703282543553138
19/07/2020	19/07/2020 a 17/08/2020	2020071911230170614829
30/06/2020	30/06/2020 a 29/07/2020	2020063005384610928005
12/03/2020	12/03/2020 a 09/07/2020	2020031205113526929130
22/02/2020	22/02/2020 a 20/06/2020	2020022202565474739371
03/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	2020020302215616526430
15/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020	2020011508373962733566
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122701570705607471
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120800534235046963
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111902221206973309
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103101212550699930
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101201393941315316
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092300503841696209
04/09/2019	04/09/2019 a 03/10/2019	2019090401350033523439
16/08/2019	16/08/2019 a 14/09/2019	2019081601261403104734
28/07/2019	28/07/2019 a 26/08/2019	2019072800380468651204
09/07/2019	09/07/2019 a 07/08/2019	2019070901224103753488
20/06/2019	20/06/2019 a 19/07/2019	2019062001300895368554
01/06/2019	01/06/2019 a 30/06/2019	2019060101300964366630
13/05/2019	13/05/2019 a 11/06/2019	2019051300293246258485
24/04/2019	24/04/2019 a 23/05/2019	2019042401024078761477
05/04/2019	05/04/2019 a 04/05/2019	2019040501481537696176
17/03/2019	17/03/2019 a 15/04/2019	2019031700351310727128

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/02/2019	26/02/2019 a 27/03/2019	201902260156410209884 6

Resultado da consulta em 10/02/2021 11:18:41

Voltar

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 15

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.368.898/0001-06
Certidão nº: 28698751/2020
Expedição: 06/11/2020, às 08:33:20
Validade: 04/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0000441-06.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 17.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2°, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Município de Coronel Vivida - PR
Fls

PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Presidente	051.519.429-80	9.733.510-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.

Art. 4º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Município de Coronel Vivida - PR
Fls _____

Art. 35. O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a tornã-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único. O passeio público, elemento obrigatório de urbanização e parte da via pública, normalmente segregado e em nível diferente, destina-se somente à circulação de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano e de vegetação.

Art. 36. As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§ 1º Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

§ 2º Nos eventos públicos deverá ser reservado uma área/lugar para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com a lebela (Anexo I).

Art. 37. O projeto e o traçado dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, nestes compreendidos os itinerários e as passagens de pedestres, os percursos de entrada e de saída de veículos, as escadas e rampas, deverão observar os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 38. Os banheiros de uso público existentes ou a construir em parques, praças, jardins e espaços livres públicos deverão ser acessíveis e dispor, pelo menos, de um sanitário e um lavatório que atendam às especificações das normas técnicas da ABNT.

Art. 39. Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 40. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao Poder Executivo Municipal, na forma prevista em regulamento.

Art. 41. As violações às obrigações previstas nesta Lei sujeitarão o infrator à pena de multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidade Fiscal Municipal) por infração, reincidindo a infração, deverá ser dobrado o valor na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A multa não é substitutiva da obrigação, que remanescerá mesmo após o pagamento da pena pecuniária.

Art. 42. A multa prevista neste Capítulo passará a incidir um ano após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A execução do planejamento urbano, os projetos de revitalização, recuperação ou reabilitação urbana incluirão ações destinadas à eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, nos transportes e na comunicação e informação devidamente adequada às exigências desta Lei.

Parágrafo único. O planejamento e a urbanização das vias, praças, dos logradouros, parques e demais espaços de uso público, deverão privilegiar os pedestres em relação aos veículos automotores.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco - PL e Leunira Vigano Tesser.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.715, DE 13 DE JANEIRO DE 2021

Institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a comunicação eletrônica e o processo digital no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se

I - Domicílio Eletrônico: portal de serviços e comunicações eletrônicas da Administração Pública Municipal disponível na rede mundial de computadores;

II - Meio Eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão Eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

IV - Assinatura Eletrônica: aquela que possibilita a identificação inequívoca do signatário e utilize:

a) Certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil, na forma de lei federal específica;

b) Certificado digital emitido ou reconhecido pela Administração Pública Municipal e aceito pelo sujeito passivo de tributos municipais.

V - Sujeito Passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

§ 2º A comunicação entre a Administração Pública Municipal e terceiro, a quem o sujeito passivo tenha outorgado poderes para representá-lo, poderá ser feita na forma prevista por este artigo.

Art. 2º A Administração Pública Municipal poderá utilizar a comunicação eletrônica para, entre outras finalidades:

I - cientificar:

a) o sujeito passivo de quaisquer atos administrativos no âmbito municipal;
b) fornecedores de bens, mercadorias e serviços de atos a eles relacionados;

II - encaminhar citações, notificações e intimações;

III - expedir avisos em geral;

IV - comunicar-se com administração estadual ou federal, direta e indireta, e as pessoas credenciadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento, na Administração Pública Municipal, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Administração Pública Municipal, com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 4º Uma vez credenciado nos termos do art. 3º desta lei, as comunicações da Administração Pública Municipal ao sujeito passivo serão feitas, por meio eletrônico, em portal próprio, denominado "DEC" - Domicílio Eletrônico do Contribuinte, dispensando-se, nesses casos, a sua publicação no Diário Oficial do Município ou o envio por via postal ou qualquer outro meio.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação, com comprovação pelo próprio sistema.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, deverá ser feita em até 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação, e será considerada automaticamente realizada na data ou término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º As comunicações que trans-tem entre órgãos da Administração Pública Municipal serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico.

Parágrafo único. Para acessar o "DEC", onde estão disponíveis as comunicações entre a Administração Pública Municipal e o sujeito passivo, e para assinar documentos eletrônicos, o servidor público deverá utilizar certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora, credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 6º Ao sujeito passivo que se credenciar nos termos do art. 3º desta lei, também será possibilitada a utilização de demais serviços eletrônicos disponibilizados pela Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser realizados por meio do "DEC", mediante uso de assinatura eletrônica:

I - consulta de pagamento efetuado, situação cadastral, autos de infração, entre outras;

II - remessa de declarações e de documentos eletrônicos, inclusive em substituição de originais, para fins de saneamento espontâneo de irregularidade tributária;

III - apresentação de requerimentos, petições, defesa (contestação, recurso, contrarrazões) e consulta tributária;

IV - recebimento de notificações, intimações e avisos em geral.

V - outros serviços disponibilizados pela Administração Pública Municipal ou outros órgãos públicos municipais.

Art. 7º O documento eletrônico transmitido na forma estabelecida nesta lei, com garantia de autoria, autenticidade e integridade, será considerado original para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos na forma estabelecida nesta lei têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização, com ônus probatório para quem alegar.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 8º Considera-se entregue o documento transmitido por meio eletrônico, no dia e hora do seu envio ao sistema da Administração Pública Municipal, com disponibilização do protocolo eletrônico ao sujeito passivo.

Parágrafo Único. Quando o documento for transmitido eletronicamente para atender prazo, serão considerados tempestivos aqueles transmitidos até 0h (zero hora) do dia seguinte ao último dia do prazo previsto na comunicação.

Art. 9º Todos os documentos que compõem o processo podem ser produzidos, transmitidos, armazenados e assinados por meio eletrônico.

Art. 10. Os documentos arquivados em forma eletrônica ou similar, que tiverem sua integridade e autoria asseguradas nos termos desta lei, terão o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que os documentos arquivados em papel ou em outra forma ou meio legalmente admitidos.

Parágrafo único. Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de parecer, intimação ou notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser posteriormente destruído.

Art. 11. A conservação dos documentos integrantes do processo digital poderá ser integralmente efetuada por meio eletrônico.

§ 1º Os documentos que integram os processos digitais deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados.

§ 2º Os documentos dos processos digitais que tiverem de ser remetidos a juízo ou outra instância que não disponham de sistema compatível poderão ser impressos ou gravados em mídia física, com uso de assinatura eletrônica, visando garantir sua autenticidade.

Art. 12. A gestão e a manutenção do Sistema de Processos Digitais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, competindo-lhe:

I - regulamentar os procedimentos de uso do Sistema;

II - gerenciar as permissões de acesso;

III - cadastrar e gerenciar usuários;

IV - estabelecer e gerenciar os perfis de acesso;

V - promover melhorias no Sistema;

VI - promover a capacitação de servidores;

VII - prestar atendimento às Secretarias e órgãos usuários do Sistema quanto à utilização do mesmo;

VIII - solucionar problemas técnicos;

IX - outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Poderão acessar o Sistema os servidores e colaboradores de Administração Direta e Indireta, não previamente cadastrados.

Art. 13. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no âmbito do Sistema terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de:

I - usuário e senha, vinculados ao Sistema de Processos Digitais;

II - assinatura eletrônica.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do titular de assinatura digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido por fornecimento voluntário a terceiros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 13 de janeiro de 2021.

Joecir Bernardi
Presidente

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 16/2020. Ata de Sessão Pública de Abertura de Envelopes de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 728/2020. Aos treze (13) dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e um (2021), às dez horas e cinquenta e três minutos (10h53), na Sala de Licitações, no Edifício da Prefeitura Municipal, na Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Mariópolis-PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, que subscrevem a presente Ata, para promover o recebimento dos envelopes de Propostas do Preços referente ao Edital de Concorrência número dezesseis barra dois mil e vinte e um (16/2020), que tem por objeto a implantação de Registro de Preços para eventual aquisição de mangueiras e conexões, que serão utilizadas nos diversos veículos e máquinas da frota municipal. Como não houve prazo recursal conforme previsto na ata de abertura de habilitação ficam HABILITADAS para abertura dos envelopes de propostas de preços as seguintes empresas: Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.983.112/0001-60, inscrição estadual nº 9025618111, representada na sessão Marques Andrei Rodrigues. Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.325.195/0001-09, inscrição estadual nº 90420733730, sem representante na sessão. As proponentes estão CLASSIFICADAS. O resultado está em anexo à esta ata, o mesmo será encaminhado na integra via e-mail para as licitantes participantes. O resultado será publicado no Diário Eletrônico http://www.dioems.com.br/, site e Diário Oficial do Município. O representante da empresa Tratormax Comércio de Peças para Tratores Ltda solicitou o prazo de recurso conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea a da Lei nº 8.666/93, pois, segundo o mesmo as marcas apresentadas na proposta da preços da licitante Rodrize Mecânica de Caminhões Ltda – ME, não fabricam os produtos que estão sendo licitados. Desta forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso e posteriormente as contrarrazões das demais participantes do certame. Assim, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada a Sessão, conforme resultado de classificação acima. Nada mais havendo a tratar, eu Francisco Valdomiro Bueno, membro, redigi a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos participantes do ato, Leoni Espedito Sangaletti – Presidente, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Juliana da Luz Rosário – Membro. Representantes: Marques Andrei Rodrigues.

MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE MARIOPOLIS E Vinicius Roncaglio - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.654.822/0001-29, inscrição estadual nº 90606996-43, com sede na Rua Dr. Bevilacqua, Centro, CEP 85.555-000 na cidade de Palmas, estado do Paraná, de ora em diante denominada como CONTRATADA, DO OBJETO: a aquisição de 15.000 jogos de notas de produtor rural, contendo 04 vias, impressão tinta preta, formato 28x24 cm, em formulário contínuo, papel auto copiativo 52g, as quais serão distribuídas pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	15.000,0	UN	Notas fiscal de produtor 240mmx11" 4 vias com cores diferentes formulário contínuo, 1 cor via papel autocopiativo, numeração	0,425	6.375,00

DO PRAZO: O prazo de entrega do presente objeto é de até 15 (quinze) dias. VALOR: R$ 6.375,00 (seis mil e trezentos e setenta e cinco reais). PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.00 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031 – Assistência ao Produtor Rural – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte (000), Despesa 529. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Art. 24, É dispensável a licitação: Inciso II JUSTIFICATIVA: a) o valor da contratação não justifica a realização de um processo licitatório comum; b) a distribuição das notas visa proporcionar aos produtores rurais maior facilidade na emissão do documento fiscal que acoberta a venda de seus produtos, o que, ao final, beneficiará o Município no recebimento de sua parcela do ICMS; c) o preço proposto se justifica, pois é aquele que se mostra o mais vantajoso para a administração segundo os orçamentos realizados junto a empresas do ramo, o que também condiciona, no caso, a escolha da fornecedora. Mariópolis, 13 de Janeiro de 2021, Leoni Espedito Sangaletti – Presidente, Bruna Almeida Zankoski – Membro, Francisco Valdomiro Bueno – Membro, Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS.

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº. 7.496	**12/01/2021**	Concede Gratificação por encargo a servidores ocupantes de cargo efetivo.
Portaria nº. 004	**12/01/2021**	Designa membros da Comissão de Fiscalização e dá outras providências

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.dioeprefeituramunicipio.portalnobrasil.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 15/2020 - *Processo Licitatório 97/2020*

Expirado o prazo recursal a partir da publicação do edital de resultado e classificação, e considerando o julgamento e Classificação das Propostas, referente a Tomada de Preços nº 15/2020, que teve como objeto a contratação de empresa para a execução de obra, em regime de empreitada global, relativa à construção de muro de pedra no Cemitério Municipal de acordo com Projeto Arquitetônico, orçamento, cronograma de execução e memorial descritivo, anexos ao edital, **HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos determinando que seja **ADJUDICADO** o seu objeto a favor da empresa **SOLL - SERVIÇOS, OBRAS E LOGISTICA LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.855.966/0001-27, com o valor global de **R$ R$ 33.656,00 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais).**

Bom Sucesso do Sul, 13 de janeiro de 2021.

Nilson Antonio Feversani
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CLEVELÂNDIA - PR

CMDCA

Ofício nº002/2021/CMDCA
Clevelândia, 14 de Janeiro de 2021.
Assunto: CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA ASSUMIR O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na lei federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.883/2019, com base no artigo 64 e 65, CONVOCA o suplente do cargo de Conselheiro Tutelar Alessandro Pessoa da Silva comparecer até o dia 18/01/2021 no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Clevelândia, munido dos documentos Pessoais, conforme relação abaixo descrita, para a contratação no cargo de conselheiro Tutelar em substituição as Conselheiras que estarão gozando de férias.
A nomeação dos suplentes será pelo prazo que perdurar o período de férias das Conselheiras titulares do cargo.
Relação de Doouventos Pessoais:
1. Comprovante de Residência;
2. Carteira de Trabalho;
3. RG, CPF (cópias);
4. Certidão de Nascimento ou casamento, averbação caso separado (a) judicialmente (cópia);
5. Apresentar documento que comprove estar quite com as obrigações eleitorais. (Cópia do Título eleitoral);
6. Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
7. Certidão de nascimento dos filhos (menor de 14 anos);
8. Uma foto 3 x 4 recente e frada de frente;
9. Atestado de saúde ocupacional (exame médico e psicológico);
10. Conta na CEF (Caixa econômica Federal - Agencia 0264 – Clevelândia operação 037);
11. Número de telefone ou celular;
12. Declaração de não acúmulo de cargo Público.

Cristiano Schiemer Araújo
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Coronel Vivida

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, às nove horas e quarenta minutos, nas dependências do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque, reúnem-se os Vereadores Adelino Guimarães, Altenir Dallastra, Dorian Luiz Pasquisloto, Ivanir Stein, João Marcos Micho, João Carlos Bertoli, Marcos Alexandre Soares Barbosa, Rodrigo Camargo dos Santos e Tassia Castelli, com a finalidade de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal eleitos no dia 15 de novembro de 2020, Senhores Anderson Manique Barreto e Olmar Wesczolowski. Inicialmente, o Presidente da Câmara, Vereador declara instalada a Legislatura de 2021 a 2024 e convida o Prefeito e o Vice Prefeito Municipal para prestarem o compromisso contido no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, o Presidente da Câmara declara empossados o Prefeito Municipal, Senhor Anderson Manique Barreto e o Vice-Prefeito Municipal, Senhor Olmar Wesczolowski. Não havendo mais nada a tratar, a sessão é encerrada. Dependências do Centro Comunitário da Igreja Matriz São Roque de Coronel Vivida, Estado do Paraná, em primeiro de janeiro de 2021.

Ver. Adelino Guimarães
Ver. Altenir Dallastra
Ver. Dorian Luiz Pasquisloto
Ver. Ivanir Stein
Ver. João Marcos Micho
Ver. João Carlos Bertoli
Ver. Marcos Alexandre Soares Barbosa
Ver. Rodrigo Camargo
Ver. Tassia Castelli
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
Olmar Wesczolowski
Vice-Prefeito

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A SAN RAFAEL SEMENTES E CERAIS LTDA torna público que recebeu do IAP, a renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS sob nº 214375-R1 válida até 04/01/2031, para Comércio atacadista de calcário para correção de solo, a ser instalado na Rod. PR 562 – Km 02, S/N, Município de Honório Serpa, Estado do Paraná.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 118/2020
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 091/2020)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Possoli Caminhões Ltda
DO ADITAMENTO DE PRAZO DE ENTREGA: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do objeto por mais 20 (vinte) dias, contando a partir da data de seu vencimento.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 13 de janeiro de 2021
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 13 de janeiro de 2021.

IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Quinta-Feira, 14 de Janeiro de 2021 | Ano IV – Edição Nº 0626 | Página 1 / 002

Município de Coronel Vivida - PR Fls 80

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161 Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161 Dados: 2021.01.13 16:48:09 -03'00'

Sumário

Executivo 01
DECRETOS 01
PORTARIAS 01
Outros Atos 02

Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7495, de 12 de janeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe são confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme determina a Lei Municipal nº 2438, de 05 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1 – Ficam nomeados para compor o Conselho de Administração do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:
I – Representante do Poder Executivo Municipal:
Presidente: Cássio Francisco Mozaner.
II – Representante da Igreja Católica:
Titular: Judinei José Vanzeto;
Suplente: Rogério Ferreira de Moraes;
III – Representante das Igrejas Evangélicas:
Titular: Uziel Grimm da Silva;
Suplente: Tiburcio Américo Paim;
IV – Representante dos Clubes de Serviços:
Titular: Pedro Zili;
Suplente: Maurivan Antonio Minosso;
V – Representante dos Profissionais de Saúde que prestam serviço a entidade:
Titular: André Salvador Mazzuco;
Suplente: Sidney Cardon de Oliveira Junior;
VI – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI:
Titular: Vilmar Rodrigues;
Suplente: Dulce Krambeck
VII – Representante dos Munícipes:
Titular: Marines Vicari Rodrigues;
Suplente: Joselma Possato
Art. 2º–Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, para mandato de 02 (dois) anos, os seguintes conselheiros:
I – Representante do Poder Executivo:
Titular: Marli Marinho de Mello (Presidente);
Suplente: Cleverson Adriano Andreis;
II – Representante da Associação Comercial e Empresarial – ACIVI
Titular: Hilton Paulo Piano;
Suplente: Ederson Fernando Felts;
III – Representante dos Profissionais de Contabilidade:
Titular: Luana Aparecida Soares Nespolo;
Suplente: Ana Paula Mocelin.
Art. 3º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o Decreto 6842, de 03/06/2020.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350079

DECRETO Nº. 7.496, de 12 de janeiro de 2021.

Concede aos servidores, ocupante de cargo efetivo Função Gratificada por Encargo e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração),
RESOLVE
Art. 1º. Conceder, ao Servidor Público FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 8.178.961-4 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeiro, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2º. Conceder, a Servidora Pública IANA ROBERTA SCHMID, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 8.407.675-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Pregoeira, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 3º. Conceder, a Servidora Pública LEILA MARCOLINA, portadora da Cédula de identidade RG. Nº. 7.403.644-9 SSP/PR, Função Gratificada por encargo constantes nos artigos 46 e 47 e na Tabela "C" de gratificações, da Lei Complementar nº. 057/2020, como Membro Efetivo de Comissão de Licitação, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Membro Efetivo de Comissão de Licitação.
§ 2º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.
Art. 4º. Diante do exposto neste Decreto, fica Revogado o Decreto nº. 7.486 de 07 de janeiro de 2021.
Art. 5º. Retifica o Decreto nº. 7.784 de 07/01/2021, publicado no Jornal Diário do Sudoeste da Cidade de Pato Branco-PR em 07/01/2021 – Edição nº. 7803, e a publicação na íntegra do ato no endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br–conforme autorizado pela Lei Municipal nº. 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº. 2.852/2018, publicado em 12/01/2021 – Edição nº. 0624:
ONDE SE LÊ:
DECRETO Nº. 7.784, 07 de janeiro de 2021.
LEIA-SE:
DECRETO Nº. 7.484, 07 de janeiro de 2021.
Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01/01/2021, revogada as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350091

DECRETO Nº 7497, de 12 de janeiro de 2021.

Fixa o prazo para o pagamento e atualiza os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2021.
O Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao Artigo 269 e ao §1° do art. 269-G da Lei Complementar nº 028, de 23.12.2009, e alteração dada pela Lei Complementar nº 045 de 27 de dezembro de 2016,
DECRETA:
Art. 1º–Fixa prazo para pagamento em cota única da Taxa de Coleta de Lixo, exercício 2021, até a data de 05/02/2021.
Art. 2º–Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal - Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod350093

PORTARIAS

PORTARIA Nº 004, de 12 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Paulo Ricardo de Souza Centenaro	Presidente	051.519.429-80	9.733.510-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.
Art. 3º. Diante do exposto nesta, fica revogada a Portaria nº. 001/2020 de 07 de janeiro de 2021.
Art. 4º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 12 (doze) dias do mês de janeiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.
ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal - Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod350092

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 81

OFÍCIO Nº. 14/2021

PROTOCOLO Nº. 14/2021

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Procuradora Jurídica

DATA: 10.02.2021

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, encaminhamos minuta do processo de dispensa de licitação e minuta do contrato, referente a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre.

Atenciosamente,

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Presidente da CPL

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 82

MINUTA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xx/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93	4. PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	xx.0x.2021	Artigo 24, Inciso XXII	xx/2021

5. OBJETO
Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre.

6. INSTRUMENTO A EMITIR
( ) S/ INSTRUMENTO
(x) CONTRATO

7. FORNECEDOR
( ) CADASTRADO
(x) NÃO CADASTRADO

8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO
Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; relatório anos anteriores; Resolução nº 888/2020 - ANEEL; documentos de habilitação: estatuto, ata, procuração, CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU; autenticidade dos documentos e portaria da CPL.

9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
Demais informações conforme termo de referência e minuta do contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO
Considerando que, a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica é essencial, básico e imprescindível para os munícipes e com base nos termos do Artigo 24, Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, *"XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de **energia elétrica** e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica"*, juntamente com o disposto na Resolução nº 414/2010, Resolução Normativa nº 714/2016 e Resolução Normativa nº 888/2020 da ANEEL, esta, que dentre outras diretrizes, prevê a substituição dos contratos de energia vigentes, justificasse assim, a necessidade da contratação destes serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA COMPANHIA
A COPEL DIS é a única concessionária disponível na área (interior) deste município para a prestação desse serviço.

12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES
A quantidade estimada de consumo mensal é de aproximadamente R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses e foi baseado no valor pago no ano de 2020.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.0031.2.053	385	2580	3.3.90.39.43.10

14. QUANTIDADE	15. UNIDADE	16. VALOR TOTAL	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12	Mês	R$ 36.000,00	Estimado em R$ 3.000,00 mensais

18. CONTRATADA	19. PRAZO DE VIGÊNCIA
COPEL DISTRIBUIDORA S/A CNPJ nº 04.368.898/0001-06	Indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: XX.XX.2021 NOME: PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO

21. PROCESSO	22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
( ) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: XX.XX.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 4

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 83

CONTRATO Nº «Num_contrato»

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE «Maiúscula»

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO** S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Evandro Luiz Zaclikevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03, doravante denominada DISTRIBUIDORA e o **MUNICÍPIO DE «Maiúscula»**, localizado na «Endereço», «Município» - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação «Num_Cli», representado por «Nome», prefeit«ao» municipal, RG #|$OP_RG_REP_OP|#, CPF «CPF», doravante denominado (a) CONSUMIDOR (A), celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para unidades consumidoras atendidas em Baixa Tensão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº «Num_processo», referente a «Tipo» de Licitação nº «Num_licitação», elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo «Art_2425» da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

1. CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2. CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

Inserido ao protocolo **17.111.845-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 4

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 84

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR
1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

Inserido ao protocolo **17.111.845-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 4

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 85

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

Inserido ao protocolo **17.111.845-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 4

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 86

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:
1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:
1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:
1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

Inserido ao protocolo **17.111.845-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 4

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls

possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;
3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R$ «Valor_estimado», com base nos valores de consumo referente ao exercício de «Ano_ref», sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de «Ano_recurso», sob a seguinte classificação funcional programática «Class_funcional» e categoria econômica «Cat_economica», conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de «Município», durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de «Município», com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

«Município», ___ de _____ de 20__

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Evandro Luiz Zaclikevisc
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

CONTRATO Nº «Num_contrato»

Inserido ao protocolo **17.111.845-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:41.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 4

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

«Nome»
Prefeit«ao» municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Nome: Diogo Mantovani
RG: xxxxx SSPPR
CPF: 066.541.679-29

<Documento assinado eletronicamente>

#|$OP_NOME_TESTEMUNHA2|#
RG:#|$OP_RG_TESTEMUNHA2|#
CPF:#|$OP_CPF_TESTEMUNHA2|#

Inserido ao protocolo **17.111.845-0** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 09/12/2020 18:41.

Município de
Fls 89
CORONEL VIVIDA - PR

ACOMPANHAMENTO
REGULARIDADE
DOCUMENTAÇÃO

COPEL DISTRIBUIDORA S/A

Voltar | Imprimir

Município de Coronel Vivida - PR
Fls. 90

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305014581893894

Informação obtida em 03/03/2021 11:00:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 11

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão social: COPEL DISTRIBUICÃO SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030305014581893894
11/02/2021	11/02/2021 a 12/03/2021	2021021103043454295587
23/01/2021	23/01/2021 a 21/02/2021	2021012303450067582708
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010403313553040513
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121605045684798137
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112623070367115706
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110703284916677882
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101903405609382096
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093004172019698242
10/09/2020	10/09/2020 a 09/10/2020	2020091016233716178513
07/08/2020	07/08/2020 a 05/09/2020	2020080703282543553138
19/07/2020	19/07/2020 a 17/08/2020	2020071911230170614829
30/06/2020	30/06/2020 a 29/07/2020	2020063005384610928005
12/03/2020	12/03/2020 a 09/07/2020	2020031205113526929130
22/02/2020	22/02/2020 a 20/06/2020	2020022202565474739371
03/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	2020020302215616526430
15/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020	2020011508373962733566
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122701570705607471
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120800534235046963
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111902221206973309
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103101212550699930
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101201393941315316
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092300503841696209
04/09/2019	04/09/2019 a 03/10/2019	2019090401350033523439
16/08/2019	16/08/2019 a 14/09/2019	2019081601261403104734
28/07/2019	28/07/2019 a 26/08/2019	2019072800380468651204
09/07/2019	09/07/2019 a 07/08/2019	2019070901224103753488
20/06/2019	20/06/2019 a 19/07/2019	2019062001300895368554
01/06/2019	01/06/2019 a 30/06/2019	2019060101300964366630
13/05/2019	13/05/2019 a 11/06/2019	2019051300293246258485
24/04/2019	24/04/2019 a 23/05/2019	2019042401024078761477

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
05/04/2019	05/04/2019 a 04/05/2019	2019040501481537696176
17/03/2019	17/03/2019 a 15/04/2019	2019031700351310727128

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 92

Resultado da consulta em 03/03/2021 11:00:13

Voltar

Município de
Fls 93
CORONEL VIVIDA - PR

PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviço público de energia elétrica – iluminação pública. Análise jurídica.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município.

2. A justificativa consta no Termo de Abertura e no termo de referência juntado nos autos.

3. Os autos estão devidamente paginados de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93.

4. O procedimento encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

a) Termo de Abertura de Processo Administrativo de Licitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal – fl. 02;

b) Termo de referência, orçamentária, demonstrativos de empenhos, indicação da dotação, matéria da ANEEL, Fundamentação da ON 36/2011, Orientação Normativa 36/2011 e publicações e documentos do COPEL DISTRIBUIDORA S/A, Portaria nº 004/2021 e publicações - fls. 04/80;

c) Ofício nº 014/2021 – encaminhamento do procedimento para a Procuradoria Jurídica – fl. 81;

d) Minuta da ratificação e do contrato, bem como acompanhamento da regularidade da documentação – fls. 82/92.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

6. Observa-se que se alterou a sistemática até então existente no quesito formalização dos procedimentos, porém entende-se que estão presentes os requisitos para a emissão de parecer por esta Procuradoria.

ANÁLISE JURÍDICA

I. DO OBJETO E DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

7. Como é sabido, embora a realização de contratos pela Administração Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório (princípio da obrigatoriedade), o legislador ressalvou hipóteses em que o Gestor pode prescindir da seleção formal prevista na Lei Federal nº 8.666/93, classicamente denominadas como "dispensa" e "inexigibilidade".

8. Essas hipóteses de ressalva encontram fundamento no próprio texto constitucional, uma vez que o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal, ao estabelecer a obrigatoriedade do

Município de
Fls 94
CORONEL VIVIDA - PR

procedimento de licitação para os contratos feitos pela Administração, já inicia seu texto resguardando *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

9. Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica. Destacou Adilson Abreu Dallar:

> *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva a uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

10. Um ponto crucial a ser destacado é que, diferentemente da inexigibilidade, na dispensa, a competição seria sim possível, mas o legislador entendeu por bem torná-la não obrigatória em tais casos. Nessa feita, mesmo caracterizada uma das hipóteses do elenco do artigo 24, entendendo o gestor que a realização da licitação atende ao interesse público, poderá fazê-la, pois a hipótese de dispensa permite a faculdade de escolha sobre a realização ou não do procedimento seletivo; por outro lado, será admissível a utilização da hipótese legal de dispensa, mesmo que a competição seja viável, pois a permissão legal à contratação direta através de dispensa não tem como pressuposto a ausência de ambiente competitivo.

11. O setor solicitante justifica a necessidade da contratação, o que foi validado pelo Chefe do Poder Executivo.

12. O inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

> *"Art. 24. (...)*
>
> *XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica;"*

13. Os documentos encartados nos autos dão conta que a COPEL - Companhia Paranaense de Energia trata-se de uma sociedade de economia mista, que possui monopólio na geração e distribuição de energia elétrica.

14. Destaca-se que procedimento licitatório será autorizado pelo titular do órgão ou entidade interessada, sendo devidamente justificada a dispensa de licitação pela seção encarregada de sua realização e ratificada pela autoridade competente (arts. 38 e 26 da Lei nº 8.666/93).

15. O parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações elenca a necessidade de ser o feito instruído com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

16. Entende-se que os documentos trazidos para análise suprem os requisitos para a viabilização da dispensa no caso.

17. Com relação à minuta do contrato de rateio trazida à colação para análise, considera-se que a mesma atende aos requisitos legai.

18. Não pode ser esquecido, ainda, que os casos de não realização de procedimento licitatório, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, necessariamente justificados, deverão ser comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Município de
Fls 95
CORONEL VIVIDA - PR

19. Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

CONCLUSÃO

20. Ante o exposto, entende esta Procuradoria Jurídica, observando-se o disposto neste parecer não vê óbice à formalização da projetada contratação, devendo observado o cumprimento de todos os ditames normativos.

21. Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente do Município.

22. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

Após, à consideração superior.

Documento datado e assinado digitalmente.

PRICILA GREGOLIN GUGIK

Digitally signed by PRICILA GREGOLIN GUGIK
Date: 2021.03.15 11:08:43 -03'00'

Pricila G. Gugik

OAB/Pr nº 51.356

Município de
Fls 96
CORONEL VIVIDA - PR

ACOMPANHAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COPEL DISTRIBUIDORA S/A

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 94

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUICÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305014581893894

Informação obtida em 15/03/2021 15:01:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 98

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão social: COPEL DISTRIBUICÃO SA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
03/03/2021	03/03/2021 a 01/04/2021	2021030305014581893894
11/02/2021	11/02/2021 a 12/03/2021	2021021103043454295587
23/01/2021	23/01/2021 a 21/02/2021	2021012303450067582708
04/01/2021	04/01/2021 a 02/02/2021	2021010403313553040513
16/12/2020	16/12/2020 a 14/01/2021	2020121605045684798137
26/11/2020	26/11/2020 a 25/12/2020	2020112623070367115706
07/11/2020	07/11/2020 a 06/12/2020	2020110703284916677882
19/10/2020	19/10/2020 a 17/11/2020	2020101903405609382096
30/09/2020	30/09/2020 a 29/10/2020	2020093004172019698242
10/09/2020	10/09/2020 a 09/10/2020	2020091016233716178513
07/08/2020	07/08/2020 a 05/09/2020	2020080703282543553138
19/07/2020	19/07/2020 a 17/08/2020	2020071911230170614829
30/06/2020	30/06/2020 a 29/07/2020	2020063005384610928005
12/03/2020	12/03/2020 a 09/07/2020	2020031205113526929130
22/02/2020	22/02/2020 a 20/06/2020	2020022202565474739371
03/02/2020	03/02/2020 a 03/03/2020	2020020302215616526430
15/01/2020	15/01/2020 a 13/02/2020	2020011508373962733566
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122701570705607471
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120800534235046963
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111902221206973309
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103101212550699930
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101201393941315316
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092300503841696209
04/09/2019	04/09/2019 a 03/10/2019	2019090401350033523439
16/08/2019	16/08/2019 a 14/09/2019	2019081601261403104734
28/07/2019	28/07/2019 a 26/08/2019	2019072800380468651204
09/07/2019	09/07/2019 a 07/08/2019	2019070901224103753488
20/06/2019	20/06/2019 a 19/07/2019	2019062001300895368554
01/06/2019	01/06/2019 a 30/06/2019	2019060101300964366630
13/05/2019	13/05/2019 a 11/06/2019	2019051300293246258485
24/04/2019	24/04/2019 a 23/05/2019	2019042401024078761477

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
05/04/2019	05/04/2019 a 04/05/2019	2019040501481537696176
17/03/2019	17/03/2019 a 15/04/2019	2019031700351310727128

Resultado da consulta em 15/03/2021 15:02:05

Voltar

Município de CORONEL VIVIDA-PR Fls 100

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 280

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 008/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Enfermeiro, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Enfermeiro	Terciane Xerla Gasparetto	30º lugar
	Carolina Pinheiro Dos Santos	31º lugar
	Gessica Ferreira	32º lugar
	Elen Kauani Chagas	33º lugar
	Bruna Zanon	34º lugar
	Silvia Leticia Queiroz Beneto	35º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovadas no Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Enfermeiro, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareçam à Rua Caramuru n.º 271, para assumirem a vaga que é de direito:

ENFERMEIRO

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Terciane Xerla Gasparetto	30º lugar
Carolina Pinheiro Dos Santos	31º lugar
Gessica Ferreira	32º lugar
Elen Kauani Chagas	33º lugar
Bruna Zanon	34º lugar
Silvia Leticia Queiroz Beneto	35º lugar

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 281

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município; com fundamento no disposto no art. 2º, I e II e no art. 5º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 60, de 17 de julho de 2014, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a contratação de pessoal aprovado em Processo Seletivo Simplificado - PSS, formalizado através do Edital nº 006/2020, para provimento de vagas em emprego público temporário de Técnico de Raio X, conforme especificado no quadro abaixo:

Emprego	Nome	Classificação no PSS
Técnico de Raio X	Joslaine Soutter Hillesheim	07º lugar

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os candidatos especificados no art. 1º assumam a respectiva vaga. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovada no Processo Seletivo Simplificado n.º 006/2020, visando ao preenchimento de vagas para o emprego público temporário de Técnico de Raio X, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Edital, compareça à Rua Caramuru n.º 271, para assumir a vaga que é de direito:

TÉCNICO RAIO X

NOME DO CANDIDATO	CLASS.
Joslaine Soutter Hillesheim	07º

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 226/2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 282

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXV, na forma do art. 62, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal consubstanciado no Edital nº 014/2018, homologado através da Portaria nº 364/2019, RESOLVE: Art. 1º Nomear candidata aprovada em Concurso Público Municipal para ocupar cargo de provimento efetivo do Quadro Geral de Servidores do Município de Pato Branco, a saber:

Cargo	Nome	Classificação no Concurso
Médico Plantonista	Ana Cristina Ribeiro Bandeira	41º Lugar

Art. 2º Nos termos do que prevê o § 1º do art. 18 da Lei Municipal nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, a candidata nomeada têm o prazo de 5 (cinco) dias para tomar posse no respectivo cargo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de fevereiro de 2021. Robson Cantu - Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 058

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovada no Concurso Público Municipal, para que compareça à Rua Caramuru nº. 271, para tomar posse no cargo, conforme instruções do artigo 2.º do ato de provimento em caráter efetivo, efetuado pela Portaria n.º 282/2021.

MÉDICO PLANTONISTA

Nº INSC.	NOME	CLASS.
1643782	Ana Cristina Ribeiro Bandeira	41º

Pato Branco, em 18 de fevereiro de 2021.
Giomara Lucia Basso - Direção do Depto de Rec.Hum.
Portaria 225/2021

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2018
CONTRATADA: GOVERNANCABRASIL TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Clausula Primeira – Vigência
Por se tratar de serviços a serem prestados de forma contínua, cuja interrupção prejudicará condições de preços mais vantajosas ao município, fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses, de 19 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022.
Clausula Segunda –Reajuste
Fica reajustado o valor contratual em 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), com base na variação acumulada no INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado no período corrido iniciado entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Softwares	Preço Contratado (R$)	Valor do último Reajuste (R$)	Novo valor com reajuste (R$)
PRONIM e Social - Aquisição	300,00	322,57	340,41
PRONIM DP - Registro SMT	250,00	268,81	283,60
PRONIM e Social - Comunicação Eletrônica	400,00	430,09	453,88
PRONIM AR - Protocolo CDA	550,00	591,30	624,09
	Valor Total Mensal		**1.702,06**

Clausula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.
Bom Sucesso do Sul - PR, 09 de fevereiro de 2021.
Nilson Antonio Feuerstein – Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 66 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85505-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 28 DE JULHO
CNPJ 80 869 886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

AVISO DE JULGAMENTO DE PEDIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Julga a solicitação de troca de marca de pneu impetrada pela empresa SETIM & TITON LTDA.

AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Declara o processo epigrafado deserto e remarca a sessão para o dia 11/03/2021 às 09:00hrs

DECRETO Nº 021/2021 DE 18/02/2021

Constitui a Unidade de Controle Interno do Município de Sulina.

PORTARIA Nº 041/2021 DE 18/02/2021

Concede Ampliação de Carga Horária a Professores PSS

PORTARIA Nº 042/2021 DE 18/02/2021

Concede função gratificada a servidores que especifica

PORTARIA Nº 043/2021 DE 18/02/2021

Designação do Servidor Valdir Parizotto para chefia de Vigilância Sanitária, nomeia autoridade Sanitária do Município e autoriza pagamento de gratificação e insalubridade.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 19 de FEVEREIRO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017

Espécie: Extrato do Contrato nº 19/2021, Contratante: Município de Chopinzinho, Contratada: P. C. Cenci & Cia Ltda, CNPJ: 85.068.716/0001-83, Objeto: Contratação de empresa para aquisição de agulhas vacutainer 08,25mm. Valor R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Origem: Dispensa de Licitação nº 4/2021, Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93, Elemento de despesa: (1233) Fonte 504, Data da assinatura: 15/02/2021, Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Paulo Cesar Cenci, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ERRATA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021
PROCESSO Nº 04/2021
UASG Nº 450996

O Município de Pato Branco, UASG 450996, através da Pregoeira *Denise Aparecida Mussini*, torna público aos interessados, no Processo de Licitação na modalidade *Pregão Eletrônico nº 01/2021*, que tem por objeto Contratação de empresa especializada em instalações elétricas, para aquisição de materiais e prestação de serviços de instalação de Sistema de Iluminação no Campo de Futebol do Estádio Os Pioneiros, incluindo a instalação de refletores LED nas torres existentes, instalação de Superpostes, cabeamento elétrico e toda estrutura necessária para o adotado funcionamento do sistema de iluminação atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras e Esporte e Lazer, que, diante da necessidade de adequação do descritivo do item 1.1.39, da planilha orçamentária (parte integrante dos anexos do Edital), o qual leia-se *"Superposte em concreto com escada marinheiro e plataforma lateral, com 24m de vão livre, inclusive base para fixação – fornecimento e instalação"*, fica alterada a data de abertura da Sessão Pública. Diante das alterações, a Sessão Pública de Pregão Eletrônico fica transferida para o dia ***04 DE MARÇO DE 2021, às 09 HORAS***, acessando exclusivamente por meio eletrônico - ***www.comprasgovernamentais.gov.br***, horário oficial de Brasília - DF. As demais condições estabelecidas no edital permanecem inalteradas. Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021. ***Denise Aparecida Mussini - Pregoeira.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1127
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021

A Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de março de 2021 às 09h00min** a abertura da licitação na modalidade de Pregão Presencial tipo Menor Preço por Item para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET** e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

Do Protocolo E Sessão De Abertura: **O Credenciamento** e os envelopes de Proposta e Habilitação deverão ser protocolados no dia **03 de março de 2021**, **das 08h00min horas até as 08h30min**, Local do protocolo e da realização da sessão pública do pregão: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Honório Serpa – PR, situada na Rua Elpídio dos Santos, Nº 541 centro na cidade de Honório Serpa – PR.
Edital na íntegra à disposição dos interessados no Departamento de Licitações. Informações complementares através do telefone (46) 3245-1130 pelo e-mail: licitacaomhonorioserpa@gmail.com.

Honório Serpa, 18 de fevereiro de 2021.
LUCIO DIEGO GUERRA 06274346902
Lucio Diego Guerra
Pregoeiro

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 058/2021 de 18/02/2021 – Concurso Publico nº. 001/2019 de 11/02/2019 Simula: Inclusão da Candidato convocado através do Edital nº. 057 2021 de 09/02/2021

Edital nº. 059/2021 de 18/02/2021 – Concurso Publico nº. 001/2019 de 11/02/2019 Simula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Publico nº. 001/2019 de 11/02/2019

Cargo Publico: **Professor Municipal**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	42º	RUTINEIA LEITE	689106	Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto
2	43º	ALAUSIA CORDEIRO	693279	Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto
3	44º	JAQUELINE DOS SOUZA DOLOGNI	693675	Secretaria Municipal de Educação, Cultura do Desporto

Edital nº. 060/2021 de 18/02/2021 – Concurso Publico nº. 001/2019 de 11/02/2019 Simula: Convocação de candidata habilitada no Concurso Publico nº. 001/2019 de 11/02/2019

Cargo Publico: **Assistente Social**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	692979	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	2º	CARLA MARLI SCHWARZ	691766	Secretaria Municipal de Assistência Social
3	3º	JULIANE BORTOLINI	692455	Secretaria Municipal de Assistência Social

Cargo Publico: **Psicólogo**

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	1º	THAIS REGINA BRUNING DOS SANTOS	691850	Secretaria Municipal de Assistência Social
2	2º	THLANE RITA DA SILVA	692941	Secretaria Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Portaria nº. 011	17/02/2021	Designa Comissão de Licitação
Decreto nº. 7540	17/02/2021	Nomeia aprovada em Concurso Tatiane Schwarz
Decreto nº. 7.541	04/03/2021	Nomeia aprovada em Concurso Rosangela Vera Spindola

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariooficialmunicipio.com.br/amvi conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2754/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.842/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispense de Licitação por Limite nº 4/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
P. C. CENCI & CIA LTDA	85.068.716/0001-83	R$ 3.600,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 15 de fevereiro de 2021. Edson Luiz Cenci, Prefeito.

Espécie: Extrato do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 91/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Gente Reguladora S/A. CNPJ: 06.160.826/0001-02. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses e alteração da Gestão e Fiscalização do Contrato. Novo Prazo: 21/02/2022. Valor do Aditivo: R$ 5.063,21 (cinco mil, cinquenta e três reais e vinte e um centavos). Origem: Pregão Presencial nº 19/2019. Fundamento Legal: Artigos 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 09/02/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci pelo Município e Silvia Leticia de Almeida - Procuradora, pela Empresa.

ORAÇÃO PARA PEDIDO ESPECIAL

Oh! Mãe querida Santa Serafina Aparecida, Oh! Santa Rita de Cássia, Oh meu padroeiro São João Batista, Peço-lhe com fervorosa fé, Santa Expedito, Santo dos impossíveis, Vós que reinais no céu, Vós que reinais na terra, Vós que reinais no purgatório, Vós que tudo podeis, Peço-lhe que [illegible] Maria, Glória ao Pai, Assim seja. Atenção: Rezar por três dias. Pedir por graça e publicação. Depois de três dias, agradecer e publicar.

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE
ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2021

Alterar a data do Edital de Convocação 001/2021 publicado na data de 13 de fevereiro de 2021 – Edição nº 7828 – Página B3, de 24 de fevereiro de 2021 para 01 de março de 2021, os demais itens permanecem inalterados

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

O Exmo. Senhor Paulo Horn, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os Exmos. Senhores Prefeitos, para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 002/2021 a realizar-se no dia 05 de março de 2021, às 09h00min

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amvi/

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária
Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, Sr. Disnei Luquini, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11,107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, **convoca os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal** do CIRUSPAR, para reunião a realizar-se no dia **26 de fevereiro de 2021, sexta feira às 09h30**, na sede da AMSOP em Francisco Beltrão/PR, para tratar da seguinte pauta:

1. Apreciação da Prestação de Contas 2020;
2. Demonstrativo do panorama atual do consórcio;
3. Encaminhamentos para a Assembleia Geral;
4. Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2021

Disnei Luquini
Presidente
CIRUSPAR

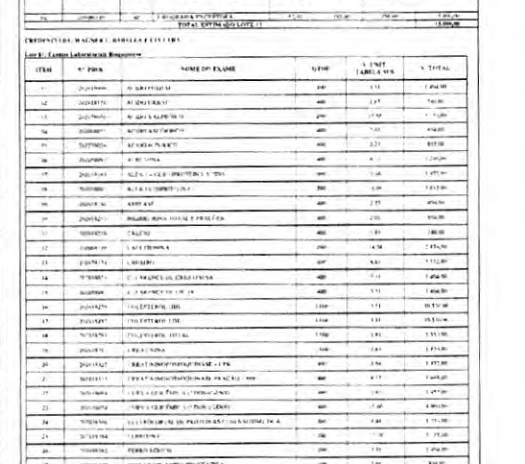

Município de Coronel Vivida - PR Fls 102

nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, JULIANA SCHENATO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 5.855.082-5 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final. - Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Municipal São Cristóvão, localizada no Bairro São Cristóvão, neste Município.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato. - Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. - Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO–Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento

Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353567

DECRETO Nº. 7.541, de 17 de fevereiro de 2021.

Nomeia aprovada do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001 de 11/02/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa, Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR), Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério), e o Edital de Concurso Público, aberto sob nº. 01 de 11/02/2019, combinado com o Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019(aprovados/ homologados), DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, ELIZANGELA VEIS SPONHOLZ, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.601.832-6 SSP/PR para exercer o cargo de Professor Municipal, com 20 (vinte) horas semanais, enquadrado(a) na Classe "A" (Grau I: escolaridade definida para o provimento do cargo), constante na Tabela de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 09/2019 de 02/05/2019, publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/2019–Edição 7378, obedecida à classificação final.

Parágrafo Único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo fica lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e do Desporto–SEMED–Departamento de Educação, a disposição Da Unidade Escolar: Escola Rural Municipal Santa Lucia, localidade de Santa Lucia, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2ª a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constante do Edital de Concurso Público aberto sob nº. 001 de 11/02/2019, e da Lei Municipal nº. 056/2020 de 27/04/20202, dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias contados da publicação deste ato.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam o(a) nomeado(a) nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida–Estado do Paraná, a Lei Complementar nº. 056 de 27/04/2020 (dispões sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Coronel Vivida-PR) e a Lei 2.991/2020 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos e funções, os planos de carreira e de remuneração do Profissional do Magistério) e demais legislações vigentes.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro Sâmara de Moraes Spagnoli

Secretário Municipal de Diretora do Departamento - Administração e Fazenda de Gestão de Pessoas

Cod353568

PORTARIAS

PORTARIA Nº 011, de 17 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 15 (quinze) de fevereiro de 2021 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Dinara Mazzucatto	Presidente	032.434.999-84	8.613.696-1/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Leila Marcolina	Membro Efetivo	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazzon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

Art. 2º. DELEGAR poderes para, DIANRA MAZZUCATTO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 17 (dezessete) dias do mês de fevereiro de 2021, 132º da República e 66º do Município.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Paulo Ricardo de Souza Centenaro - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod353569

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 098/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Estatuto e na Primeira Alteração Estatutária, no art. 7º, inciso II, da Resolução nº 006, de 30.05.2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o período de 18 de fevereiro de 2021 até 18 de fevereiro de 2022, composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº	IDENTIDADE Nº
Iana Roberta Schmid	Presidente	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Eliane A. de Proencio da silva	Membro	830.792.039-68	6.566.505-0/PR
Leila Marcolina	Membro	031.467.799-27	7.403.644-9/PR
Fernando de Quadros Abatti	Secretário	044.650.189-16	8.178.961-4/PR

Art. 2º DELEGAR poderes para, Iana Roberta Schmid, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Presidente do Consórcio Pinhais.

Cod353541

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Município de CORONEL VIVIDA - PR Fls 103

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Ref. Normativa: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE	2. DATA DA EMISSÃO	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93	4. PROCESSO Nº
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	15.03.2021	Artigo 24, Inciso XXII	19/2021

5. OBJETO
Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre.

6. INSTRUMENTO A EMITIR
( ) S/ INSTRUMENTO
(x) CONTRATO

7. FORNECEDOR	8. DOCUMENTOS EM ANEXO AO PROCESSO	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
( ) CADASTRADO (x) NÃO CADASTRADO	Termo de abertura do processo; termo de referência; indicação contábil; relatório anos anteriores; Resolução nº 888/2020 - ANEEL; documentos de habilitação: estatuto, ata, procuração, CNPJ, certidões: federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista; consultas TCE/PR e TCU; autenticidade dos documentos e portaria da CPL.	Demais informações conforme termo de referência e minuta do contrato.

10. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DA LICITAÇÃO
Considerando que, a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica é essencial, básico e imprescindível para os munícipes e com base nos termos do Artigo 24, Inciso XXII da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, *"XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de **energia elétrica** e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica"*, juntamente com o disposto na Resolução nº 414/2010, Resolução Normativa nº 714/2016 e Resolução Normativa nº 888/2020 da ANEEL, esta, que dentre outras diretrizes, prevê a substituição dos contratos de energia vigentes, justificasse assim, a necessidade da contratação destes serviços.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA COMPANHIA
A COPEL DIS é a única concessionária disponível na área (interior) deste município para a prestação desse serviço.

12. JUSTIFICATIVA DOS VALORES
A quantidade estimada de consumo mensal é de aproximadamente R$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor estimado de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) para 12 (doze) meses e foi baseado no valor pago no ano de 2020.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	507	2.053	Manutenção da Iluminação Pública 08.001.15.752.0031.2.053	385	2580	3.3.90.39.43.10

14. QUANTIDADE	15. UNIDADE	16. VALOR TOTAL ESTIMADO	17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
12	Mês	R$ 36.000,00	Estimado em R$ 3.000,00 mensais

18. CONTRATADA	19. PRAZO DE VIGÊNCIA
COPEL DISTRIBUIDORA S/A CNPJ nº 04.368.898/0001-06	Indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU

20. PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
De acordo, dispensado se a licitação.

DATA: 15.03.2021 NOME: DINARA MAZZUCATTO

21. PROCESSO	22. RATIFICAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
(X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO	Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação DATA: 15.03.2021 NOME: ANDERSON MANIQUE BARRETO

Município de CORONEL VIVIDA - PR
Fls 104

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo de Dispensa de Licitação nº 07/2021

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 19/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do Inciso XXII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da COPEL DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.898/0001-06 para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre. Valor total estimado: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Prazo de vigência: indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU

Publique-se.

Coronel Vivida, 15 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto,
Prefeito Municipal.

Município de Pato Branco Fls 105

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 11/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
AKSO PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA	**05.545.381/0001-08**	**3.009,25**

Conforme proposta.
É a decisão.
Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 11/03/2021

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Município de Itapejara D'Oeste
A íntegra se encontra no site: http://www.dioemunicipal.com.br/amp/
LEI N.º 1965/2021
DATA: 17.03.2021
SÚMULA: Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
LEI N.º 1966/2021
DATA: 17.03.2021
SÚMULA: Autoriza a aquisição e à dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da COVID - 19.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 39/2021
b) Nr. Licitação: 22/2021 - IC
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação 16/03/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BASICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA AREA DE PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciados ao CONIMS

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
9 E PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL LTDA				
1 - 03010801078-Atendimento de Nível Superior na área de Psicolo	SERV	2.880,000	20,0000	R$ 57.600,00
2 - 03010102048- Atendimento de Nível Superior- Assistente Social	SERV	4.320,000	20,0000	R$ 86.400,00
			Total geral:	**R$ 144.000,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municipios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 22/2021

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 22/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BASICA MUNICIPAL DE SAUDE - NA AREA DE PSICOLOGIA E ASSISTENCIA SOCIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.
Valor Global: 144.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 075
Data: 16/03/2021

PAULO HORN
Presidente

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tuchinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

RELATÓRIOS LEI Nº4320/64, RREO 1º BIMESTRE DE 2021
RREO Referente 1º Bimestre/2021
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 43/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2021.
Torna se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa. GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS – R$ 224.947,20.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.
Contratada: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS** CNPJ **00.165.960/0001-01**
AVISO DE REMARCAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.
Torna publico a nova data da sessão pública e sua retificação do edital.
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.
Data da sessão: **31/03/2021** Horário da sessão: **09:00hrs**

A publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 17 de MARÇO de 2021, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020
Ata de Registro de Preços nº 135/2020
Termo de Aditamento nº 03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.585.477/0001-92, com sede e foro na Rua Frei Vito Berschet, nº 768, Centro, CEP 85.568-000 em Saudade do Iguaçu – PR. CONTRATADA: WL AUTO POSTO AVENIDA LTDA - ME CNPJ Nº 19.762.165/0001-29. DATA DE ASSINATURA: 16/03/2021.

ITEM	tipo de reajuste	UNID.	DESCRIÇÃO PRODUTO	Último Valor Registrado R$	Valor Recomposto R$
03	reequilíbrio	L	COMBUSTIVEL GASOLINA ADITIVADA	5,34	5,58

A Publicação na integra dos atos acima encontram se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição de 17/03/2021, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.721, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Declara de Utilidade Pública Municipal a "Associação Pato-branquense de Kickboxing e Boxe".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal "Associação Pato-branquense de Kickboxing e Boxe", entidade sem fins econômicos, inscrita na CNPJ nº 32.763.504/0001-99, com sede na Rua Vitoria da Costa, nº 130, Bairro Pinheirinho, CEP 85506-160, no município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Claudemir Zanco.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
DATA: 23/02/21 ABERTURA: 09/03/21 PROPOSTAS 08:00 hs
DISPUTA: 09:00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PROTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUIDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021
DATA: 23/02/21 ABERTURA: 09/03/21 PROPOSTAS 08:00 hs
DISPUTA: 09:00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PROTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS REMOVIVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUIDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na integra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br, na edição de 17 de março de 2021 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2758/2017 e suas alterações.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
EDITAL Nº 004/2021 - HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES
Súmula: A homologação definitiva das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado para as Funções Públicas Temporárias do CAPS AD III, situado no Município de Coronel Vivida/PR, e na sede do CONIMS, nos termos da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital nº001/2021, após a análise dos recursos e correções de ofício..
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 007/2021, de 03 de março de 2021, com abertura e julgamento em 16 de março de 2021, e verificado que não houve interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 030/2021, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 007/2021 para Registro de Preços, as Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35: LOTE 04: Itens - 01,03,08,09,13:14,15,16. GRAMEIRA NEGRELLO LTDA, CNPJ Nº 78.070.281/0001-46 LOTE 01: Item 01. VIVEIRO DE MUDAS CALDATTO EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.780.698/0001-24: LOTE 02: Itens -01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,16,17,19,20,21,22,23,24,25,26,27, 28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,57,58 ,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,8 8,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115 ,116,117,118,119,120,122,123. LOTE 03: Itens - 03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,14,16, 17,18,19,21,23,26,27,28,31. LOTE 04: Itens - 02,04,05,06,07,10,11,12,17. VALMIR LIENEMANN 04520257597, CNPJ Nº 32.299.814/0001-65: LOTE 02: Itens - 13,15,18,56,121. LOTE 03: Itens - 02,15,22,24,25,30. BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI, CNPJ Nº 29.220.447/0001-58: LOTE 03: Itens - 01,13,20,29,32,33,34 ; J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM, CNPJ Nº 32.750.848/0001-24: LOTE 02: Itens - 102,103,104. Saudade do Iguaçu dia 16 de março de 2021, José Roberto Bocalon, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021 - SRP, de 03/03/2021, com abertura e julgamento em 16/03/2021 e não existindo interposição recursal, eu Darlei Trento, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 007/2021 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35, GRAMEIRA NEGRELLO LTDA, CNPJ Nº 78.070.281/0001-46 VIVEIRO DE MUDAS CALDATTO EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.780.698/0001-24 VALMIR LIENEMANN 04520257597, CNPJ Nº 32.299.814/0001-65, BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI, CNPJ Nº 29.220.447/0001-58. J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM, CNPJ Nº 32.750.848/0001-24. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 16 de março de 2021. DARLEI TRENTO PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº 007/2021. ATA Nº 021/2021 - NAVA FLORICULTURA LTDA, CNPJ Nº 03.083.354/0001-35. ATA Nº 022/2021 - GRAMEIRA NEGRELLO LTDA, CNPJ Nº 78.070.281/0001-46. ATA Nº 023/2021 - VIVEIRO DE MUDAS CALDATTO EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.780.698/0001-24. ATA Nº 024/2021 - VALMIR LIENEMANN 04520257597, CNPJ Nº 32.299.814/0001-65. ATA Nº 025/2021 - BC AGRO COMERCIO DE SEMENTES EIRELI, CNPJ Nº 29.220.447/0001-58. ATA Nº 026/2021 - J. DA SILVA TAVARES - CASA JARDIM, CNPJ Nº 32.750.848/0001-24.

A Publicação na integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ edição de 17/03/2021, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

PORTARIA Nº 156/2021
DATA: 16/03/2021

SÚMULA: "Concede Progressão Horizontal aos Servidores a seguir relacionados." **Mario Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE**: **ART. 1º**- Conceder Progressão de nível Horizontal aos servidores a seguir relacionados na sua respectiva carreira, em conformidade a Lei 037/2005.

Mudanças de níveis nas classes Horizontais

Nome	Cargo	Nível Anterior:	Avançou para nível
Aiton Pomiechinski	Motorista	III	IV
Andrigo Antônio Dias Sangaletti	Operador de Máquinas	I	II
Carmem Lucia Santos Gonçalves de Oliveira	Técnica em Enfermagem	I	II
Daniele Carraro Coelho	Técnica em Enfermagem - Plantonista	I	II
Delcio Rosarito	Motorista	V	VI
Drobila Siqueira	Servente	II	III
Edair Pasa	Operador de Máquinas	I	II
Edner Luiz Ribeiro Jacobsen	Motorista	II	III
Elizangela Justino Feo	Técnica em Enfermagem - Plantonista	I	II
Fernando Romero	Auxiliar Administrativo	I	II
Henrique Nakata Veloso	Enfermeiro II - Plantonista	I	II
Ivanildo José Zanella	Vigia	I	II
João Declindo Magri Cantoi	Operador de Máquinas	I	II
Juliana Carvalho Gonçalves	Enfermeira III	I	II
Leonardo da Silva Portes dos Santos	Operador de Máquinas	VIII	IX
Marcio Aparecido de Oliveira	Merendeiro	I	II
Oniovaldo Hartheccpf	Motorista	II	III
Penati Kosmos Nicolau	Médico Clínico Geral II - Plantonista	I	II
Rosali Barreto Rampazzi	Zeladora	III	IV
Simone Aparecida Ferreira Ragazzi	Enfermeira II - Plantonista	I	II
Solange Alves Bertoia	Merendeiro	I	II
Terezinha de Jesus Chinaglia	Zeladora	III	IV
Viviane de Campos	Enfermeira IV	I	II

ART. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, em 16 de março de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 33/2021
DATA: 16/03/2021

SÚMULA: "Designar Servidores Públicos Efetivos Municipais para receberem Gratificação de Função Especial – FGE COVID-19. Instituída pela Lei 09/2021. " **Mario Eduardo Lopes Paulek,** Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **DECRETA**, **Art. 1º** - Designar os Servidores Públicos Efetivos Municipais abaixo relacionados, que integram a equipe multiprofissional (Linha de Frente) de enfrentamento ao Coronavírus para receberem a Gratificação de Função Especial – FGE COVID-19. Instituída pela Lei 09/2021 de 11 de março de 2021.

Nome	Cargo
Aiton Pomiechinski	Motorista
Ana Claudia Wichmann	Enfermeira II - Plantonista
Ana Paulina da Silva	Auxiliar de Enfermagem
Andreia Vanuza Lima da Silva	Técnica em Enfermagem
Anithia Aparecida da Silva	Técnica em Enfermagem - Plantonista
Carmem Lucia de Sixa G. de Oliveira	Técnica em Enfermagem
Claudete Lina dos Santos Fim	Técnica em Enfermagem - Plantonista
Daniele Carraro Coelho	Técnica em Enfermagem - Plantonista
Dany Cristhiani da Silva Carvalho	Médico Clínico Geral II - Plantonista
Delair Pereira da Veiga	Gari
Eduardo de Oliveira Kruger	Motorista
Elton de Lara Bastos	Motorista
Elizangela Justino Feo	Técnica em Enfermagem - Plantonista
Emilia Lemes dos Santos	Auxiliar em Enfermagem
Gilmar Alberto Rampazzi	Médico Clínico Geral II - Plantonista
Giovani Alves Araújo	Motorista
Henrique Nakata Veloso	Enfermeiro II - Plantonista
Heyder Emanuel da Silva Brugnera	Motorista
Jackson Dumont Horta	Médico Clínico Geral
Jocemir Rodrigues	Agente de Saúde
Jose Gi Luiz Reyes	Medico Veterinario
Juliana Cândido Martins	Zeladora
Juliana Lunardi	Telefonista
Lidiane Lucia da Silva Schorn	Técnica em Enfermagem - Plantonista
Marisa Luiza Cavasan Borges	Enfermeira
Marcia Regina de A. Rodrigues	Enfermeira III
Marco Antônio Def Sant	Motorista
Maria Lucia de Bastos	Zeladora
Marilene Carteri	Enfermeira II - Plantonista
Nisara Cambruzzi Cecatto	Zeladora
Paraci Rasmussen Bonatto	Médico Clínico Geral II - Plantonista
Paulo Rafael Vasinho	Médico Clínico Geral II - Plantonista
Rangilo Veloso dos Santos	Agente de Saúde
Simone Aparecida Ferreira Ragazzi	Enfermeira II - Plantonista
Sonali Kalsmar Martins	Enfermeira III - Plantonista
Tiago Eugenio De Elva Brugnera	Motorista
Valderlei de Jesus Xavier	Técnico em Enfermagem - Plantonista
Vanesa Correia	Zeladora
Viviane de Campos	Enfermeira III
Viviane Pereira Coelho	Enfermeira II – Plantonista

Art. 2º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis. 16 de março de 2021. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 19/2021. RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do Inciso XXII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da COPEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação publica em pontos do interior do Município de Coronel Vivida. Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre. Valor total estimado. R$ 36.000,00. Prazo de vigência, indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU. Publique-se. Coronel Vivida, 15 de março de 2021. Anderson Mainque Barreto, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

PARTES	- MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT
OBJETO	O presente Acordo de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto de operacionalização da instalação da sede do DNIT, sobre o imóvel localizado no lote nº 11 da quadra nº 77, situ a Rua Silvero Martins, nesta cidade de Pato Branco, com área de 346,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), constante na Matrícula nº 1.654 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA	6 de maio de 2021
FORO	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 12 de fevereiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 417

Aprova Protocolo para afastamento do trabalho presencial de servidores públicos municipais enquadrados em grupo de risco ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O Prefeito do Município Pato Branco, Estado do de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 82, II, g, ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a recomendação do Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, no âmbito do Inquérito Civil nº 000066.2020.09.010/3.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Protocolo constante do Anexo desta Portaria, que estabelece de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho de servidores públicos municipais enquadrados no grupo de risco ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 15 de março de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 417/2021
PROTOCOLO PARA AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENQUADRADOS
EM GRUPO DE RISCO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021 do GT COVID-19, do Ministério Público do Trabalho, bem como a recomendação da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, no âmbito do IC Nº 000066.2020.09.010/3;

Estabelece, de forma excepcionalíssima, o regime e a rotina de trabalho dos Servidores Públicos Municipais enquadrados no grupo de risco ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com as seguintes regras:

1) Poderá ser concedido o regime de afastamento/ remanejamento/teletrabalho aos servidores que se enquadrem nos grupos abaixo indicados:

a) idade igual ou superior a 60 anos, com atividade insalubre ou ambiente de trabalho insalubre;

b) Gestantes em qualquer idade gestacional, com atividade insalubre ou ambiente de trabalho insalubre;

c) Lactantes com filhos de até 6 (seis) meses de idade, com atividade insalubre ou ambiente de trabalho insalubre.

d) Servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada), pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou asma moderada/grave), imunodeprimidos, doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos graves descompensados.

2) Para fins de regerimento da avaliação, serão adotados documentos padronizados:

a) Anexo I. Solicitação de Avaliação para servidores que apresentam condições de risco para Covid-19 - Instrumento por meio do qual o servidor indicará a hipótese de enquadramento no requerimento ao beneficio de que trata o presente Protocolo, com indicação de grau de risco para Covid-19. Esta Solicitação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município de Pato Branco, acompanhada do Formulário do Anexo II e de documentos comprobatórios, tais como atestados médicos, laudos, exames recentes, etc. Após o protocolo, o servidor deverá aguardar agendamento de avaliação médica pelo Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET);

b) Anexo II. Formulário de Afastamento/Remanejamento/Teletrabalho - documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e/ou as metas a serem atingidas no período de afastamento/remanejamento/teletrabalho, devidamente preenchido e assinado pelo Servidor e pela Chefia Imediata. Este Formulário deverá ser anexado à Solicitação do Anexo I;

c) Anexo III. Termo de Consentimento Livre Esclarecido para retorno ao trabalho - documento por meio do qual o Servidor expressa decisão pessoal de retorno ao trabalho mesmo estando sob o amparo legal do presente Protocolo. A este Termo, deverá ser anexado Atestado Médico indicando que não existam restrições para retorno à função.

3) Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades em afastamento/remanejamento/teletrabalho, deverão ter seus pedidos de concessão de férias analisados e tramitados com prioridade, podendo ser concedidas de acordo com a conveniência da Administração Pública.

4) Os servidores autorizados a realizar atividades por remanejamento poderão ser realocados/readaptados, por indicação do Titular da Pasta, temporariamente e de forma imediata para outras pastas/serviços/unidades, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública.

5) Os servidores autorizados a realizar suas atividades em regime de teletrabalho, deverão permanecer em isolamento social como medida de prevenção e de combate a COVID-19.

6) Todos os servidores públicos que desejarem iniciar e/ou permanecer em remanejamento devem solicitar a avaliação prevista neste Protocolo.

ANEXO I
SOLICITAÇÃO DE AVALIAÇÃO PARA SERVIDORES QUE APRESENTAM CONDIÇÕES DE RISCO PARA COVID-19

Servidor:
Idade:
Número do Prontuário:
RG:
Secretaria:
Cargo/função: Servidor da Saúde: ( ) SIM ( ) NÃO
Setor:
Telefone: ( )
Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas na Portaria nº 417/2021 que autoriza o remanejamento do trabalho:
( ) Tenho 60 anos de idade ou mais;
( ) Sou gestante ou lactante;
- Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves:

( ) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias graves, hipertensão arterial sistêmica descompensada)
( ) Pneumopatias graves ou descompensadas (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica – DPOC ou Asma moderada/grave)
( ) imunodeprimidos (HIV+, tratamento de quimioterapia ou outras)
( ) Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
( ) Doença hepática em estágio avançado (Cirrose hepática)
( ) Diabetes conforme juízo clínico (Grave descompensada).

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada.
Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas.

Servidor

ANEXO II
FORMULÁRIO DE AFASTAMENTO/REMANEJAMENTO/TELETRABALHO

Servidor:
RG:
Cargo:
Setor:
Chefia Imediata:
Atividades a serem desempenhadas no período de Afastamento/Remanejamento/ Teletrabalho:
Metas a serem atingidas:
Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício no Afastamento/Remanejamento/Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS para chefia imediata, nos termos do Protocolo aprovado pela Portaria nº 417/2021.

Servidor Chefia Imediata

ANEXO III
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO PARA RETORNO AO TRABALHO

EU, _____, servidor (a), portador (a) do CPF nº _____, ocupante do cargo/função de _____, lotado (a) no _____, venho, por minha livre e espontânea vontade, solicitar o retorno ao trabalho, a partir de ___/___/___, o qual fui dispensado (a) dos serviços por me enquadrar no grupo de risco decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID – 19), nos termos do Protocolo aprovado pela Portaria nº 417/2021.
Assim termos, peço deferimento.
Pato Branco, ___/___/___

Assinatura do Requerente

Secretaria Municipal de Saúde Pato Branco – PR
Avaliação médica de solicitação de remanejamento de trabalho decorrente da Pandemia Covid - 19

Servidor:
Cargo/função: Servidor da Saúde ( ) SIM ( ) NÃO

60 anos de idade ou mais?	( ) SIM ( ) NÃO
Gestante ou lactante?	( ) SIM ( ) NÃO
Cardiopatias graves ou descompensadas	
Insuficiência cardíaca Classe 3 ou 4?	( ) SIM ( ) NÃO
Infartado ou revascularizado ?	( ) SIM ( ) NÃO
Portadores de arritmias graves?	( ) SIM ( ) NÃO
Hipertensão arterial sistêmica descompensada?	( ) SIM ( ) NÃO
Pneumopatias graves ou descompensadas:	
Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica moderada/grave?	( ) SIM ( ) NÃO
Asma moderada/grave ?	( ) SIM ( ) NÃO
imunodeprimido?	( ) SIM ( ) NÃO
Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)?	( ) SIM ( ) NÃO
Doença hepática em estágio avançado (Cirrose hepática)?	( ) SIM ( ) NÃO
Diabetes conforme juízo clínico (Grave ou descompensada)?	( ) SIM ( ) NÃO
Obesidade (IMC ≥40) ?	( ) SIM ( ) NÃO

Descrever dados ou exames que comprovem ele(s) doença(s) assinalada(s):

Funcionário se enquadra em grupo de risco e necessita de remanejamento?
( ) SIM ( ) NÃO

Assinatura médica

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 045 DE 16 DE MARÇO DE 2021
Súmula: Desafetação e doação de bens móveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/.

Diário Oficial Eletrônico do Município de
Coronel Vivida

Quarta-Feira, 17 de Março de 2021 | Ano IV – Edição Nº 0669 | Página 1 / 001

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA:13934031000161
Dados: 2021.03.16 18:01:29 -03'00'

Município de Coronel Vivida - PR
Fls 106

Sumário

Executivo 01
DECRETOS 01
Licitações 01
Contratos 01

Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7595, de 15 de março de 2021.

Súmula: Altera os membros representantes da Administração Pública e do Representante do Poder Legislativo do Conselho da Cidade (CONCIDADE), no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal e em obediência à Lei Municipal nº 2.952/2019, de 20 de dezembro de 2019, DECRETA:
Art. 1º–O Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), órgão responsável pelo acompanhamento, controle da implementação e gestão do Plano Diretor Municipal de Coronel Vivida, fica assim constituído:
I – Representante da Administração Pública:
DOUGLAS CRISTIAN STRAPASSON
ASSIOLI JACSON DOS SANTOS
PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO
ANA CAROLINE SEDOR
VERUSCA CRISTINA ZATTO FONTANIVE
LINDONES ANTONIO COLFERAI
II – Representante da Sociedade Civil Organizada:
MANASSES GONÇALVES DE MENESES (Associação de Bairros)
OLIVO DAMBRÓS – (ONG)
GILMAR ANTONIO GIARETA (Acivi)
VOLNEI LAZZARI (Clube de Serviços)
WELLYNTON DEVERAS (Representante de Entidade de Classe)
VILMAR BOMBANA (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)
III – Representante do Poder Legislativo:
JOCEMAR DETOGNI.
Art. 2º–O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município de Coronel Vivida.
Art. 3º–Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7488, de 08/01/2021.
Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2021.
Anderson Manique Barreto - Prefeito Municipal
Publique-se e registre-se,
Carlos Lopes - Secretário de Administração e Fazenda

Cod:356124

LICITAÇÕES

CONVOCAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

OBJETO: Contratação de empresa(s) em regime de empreitada por preço global, para A EXECUÇÃO DE REFORMA DA FUTURA SALA DE LICITAÇÃO, DE REFORMA DO AUDITÓRIO E DE EXECUÇÃO DE PISO EM CONCRETO ARMADO NO BARRACÃO DO DEPARTAMENTO SOCIAL, conforme planilhas, projetos e memorias.
A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 11/2021, convoca os interessados para participar da Sessão Pública para abertura dos invólucros nº 02 – Proposta de Preços das proponentes habilitadas: Brustolim Construções Ltda e Nogale Engenharia e Construção Ltda.
Data: 17/03/2021 (quarta-feira) às 14:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida, na sala de licitações. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro. Coronel Vivida, 16 de março de 2021. Dinara Mazzucatto, Presidente da CPL.

Cod:356064

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

DATA: 23/02/21 ABERTURA: 09/03/21 PROPOSTAS: 08:00 hs
DISPUTA: 09:00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I–CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	01	AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA	35,25	17.766,00
01	02	AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA	40,97	9.832,80
VALOR TOTAL DO LOTE 01				27.598,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA	30.196.975/0001-06	27.598,80

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 27.598,80 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 09 de março de 2021. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Dinara Mazzucatto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

DATA: 23/02/21 ABERTURA: 09/03/21 PROPOSTAS: 08:00 hs
DISPUTA: 09:00hs
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I–CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I; conforme discriminado no objeto do presente edital.
Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	01	AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA	35,25	17.766,00
01	02	AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA	40,97	9.832,80
VALOR TOTAL DO LOTE 01				27.598,80

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R$
AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA	30.196.975/0001-06	27.598,80

Nas condições de sua proposta e do edital.
Valor total da licitação é de R$ 27.598,80 (vinte e sete mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).
Coronel Vivida, 16 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod:356139

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 19/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Pricila Gregolin Gugik, procuradora jurídica, declaro dispensável a licitação nos termos do Inciso XXII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação da COPEL DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06 para a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com a cessão de postes para fixação do conjunto do sistema de iluminação pública em pontos do interior do Município de Coronel Vivida: Abundância, Jacutinga, São Sebastião e Vista Alegre. Valor total estimado: R$ 36.000,00. Prazo de vigência: indeterminado, conforme Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 da AGU. Publique-se. Coronel Vivida, 15 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod:356141

CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021 – Pregão Presencial nº 03/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: SUZANA VOGEL GREGOLIN, CNPJ nº 08.991.557/0001-43. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de lanches para eventos, destinados a atender todas as secretarias, entidades e departamentos da administração pública municipal. Valor total estimado R$ 60.720,00. Prazo: 12 meses, 11.03.2021 a 10.03.2022. Coronel Vivida, 10 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod:356078